



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 38

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		17	46
Atos do Poder Executivo .....	1	17	
Casa Militar .....	3	24	
Secretaria de Estado de Governo .....		26	46
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	3	27	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3	27	
Secretaria de Estado de Cultura .....	4	28	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	4		
Secretaria de Estado de Educação.....	5	28	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	37	49
Secretaria de Estado de Obras.....	13	37	62
Secretaria de Estado de Saúde .....	13	37	64
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	14	40	68
Secretaria de Estado de Transporte.....	14	43	68
Secretaria de Estado de Turismo.....		43	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	14	43	69
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	14	44	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	14	45	69
Secretaria de Estado de Justiça, Direito Humanos e Cidadania .....	15		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		45	70
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			70
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		70
Ineditoriais .....			71

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.775, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre as ações e diretrizes para publicidade governamental dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e com base no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, DECRETA:

Art. 1º As ações de publicidade governamental dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto neste Decreto e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - divulgar os direitos do cidadão, os serviços e as obras públicas colocadas à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover o Distrito Federal em âmbito regional e nacional.

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de publicidade governamental previstas neste Decreto serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade regional e nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XI - difusão de boas práticas na área de publicidade governamental; e

XII - a transparência dos procedimentos.

Art.3º As ações de publicidade governamental dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal compreendem as seguintes espécies:

I - Publicidade, que se classifica em:

a) publicidade institucional - a que tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados;

b) publicidade de utilidade pública - a que tem como objetivo educar, informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida;

c) publicidade mercadológica - a que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de entidades e sociedades controladas pelo Distrito Federal, que atuem numa relação de concorrência no mercado; e

d) publicidade legal - a que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos dos anunciantes governamentais;

II - Patrocínio - o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse; e

III - Eventos Promocionais, compreendidos o apoio à realização de eventos e a participação em feiras e exposições.

Art. 4º A área de publicidade governamental dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal é integrada pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, como órgão central, e pelas unidades administrativas do Poder Executivo do Distrito Federal que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade.

Art. 5º As ações de publicidade governamental do Poder Executivo do Distrito Federal, norteadas pelos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º, serão adotadas mediante políticas, orientações e normas expedidas pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional:

I - coordenar o desenvolvimento e a execução das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública;

II - supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública, e as de patrocínio;

III - controlar, nas ações de publicidade e de patrocínio submetidas à sua aprovação, a observância dos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º, no tocante ao conteúdo de comunicação e aos aspectos técnicos de mídia;

IV - editar políticas, diretrizes, orientações e normas complementares deste Decreto;

V - planejar, desenvolver e executar as ações de publicidade governamental discriminadas no art. 3º e outras subsidiárias ou complementares a elas, realizadas com recursos orçamentários específicos, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, com observância da eficiência e racionalidade na sua aplicação;

VI - coordenar negociações de parâmetros para compra de tempos e espaços publicitários de mídia pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

VII - coordenar, supervisionar e normatizar o funcionamento de Comitês de Patrocínios e Comissões Especiais de Licitação de que tratam os arts. 8º e 10º;

VIII - examinar e aprovar as minutas de edital de licitação, com seus anexos, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda;

IX - analisar programas, políticas, diretrizes, planos, critérios e mecanismos de seleção de projetos de patrocínio, incluídos os editais públicos, encaminhados pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

X - definir a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e de patrocínio

e a identidade visual do Governo nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal na Internet;

XI - apoiar as unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal nas ações de publicidade governamental que exijam, pela natureza da pauta, articulação interna e participação coordenada, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;

XII - subsidiar a elaboração de minutas de editais e de planos de comunicação publicitária e projetos básicos para a contratação de prestadores de serviços de publicidade governamental encaminhados pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal; e

XIII - atribuir limites de despesas com publicidade aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral, e estabelecer regras para o encaminhamento de requerimentos e consultas à Justiça Eleitoral nos assuntos atinentes às ações de publicidade governamental do Poder Executivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. No exercício de sua competência normativa, a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional poderá:

I - delegar parte da competência de controle prevista neste Decreto, observada a legislação pertinente;

II - eliminar ou simplificar o controle previsto no inciso III do caput deste artigo em função da classificação das ações ou da racionalização dos procedimentos;

III - dispensar a apresentação de planos anuais de publicidade governamental previstos no inciso III do art. 7º, em função da classificação ou da periodicidade das ações; e

IV - fixar os valores a partir dos quais devem ser submetidas à sua prévia aprovação as minutas de edital previstas no inciso VIII do caput.

Art. 7º Cabe às unidades administrativas de que trata o art. 4º, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte:

I - atender às normas pertinentes às ações, atos e processos de que trata este Decreto ou dele decorrentes;

II - submeter à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional as ações de publicidade e de patrocínio, conforme disciplinado em ato do Secretário de Estado da Secretaria de Publicidade Institucional;

III - elaborar planos anuais de publicidade na forma estabelecida pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional;

IV - implantar e submeter à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional critérios e instrumentos destinados a orientar o exame, a seleção, a aprovação e a execução dos projetos de patrocínio;

V - submeter previamente à aprovação da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional as minutas de edital de licitação, com seus anexos, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda; e

VI - observar a eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos destinados às ações de publicidade governamental e de campanhas educativas e de interesse público.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Patrocínios, de caráter consultivo, com o objetivo de assessorar a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional na definição de parâmetros e procedimentos relacionados com as ações na área de patrocínios, cabendo-lhe:

I - manifestar-se sobre as ações de patrocínios, observados os parâmetros e procedimentos definidos pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional; e

II - identificar e difundir as boas práticas para o aprimoramento de processos e mecanismos a serem adotados no exame, seleção e avaliação das ações na área de patrocínios.

§ 1º O Comitê de Patrocínios será composto por representantes da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, que o coordenará, e de órgãos e entidades patrocinadoras do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades que compõem o Comitê de Patrocínios serão indicados pelos titulares dos respectivos entes e designados pelo Secretário de Estado da Secretaria de Publicidade Institucional.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê de Patrocínios representantes de outros órgãos e de unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, os quais serão de livre designação dos titulares dos respectivos entes.

§ 4º A Secretaria de Estado de Publicidade Institucional prestará o apoio necessário aos trabalhos do Comitê de Patrocínios.

§ 5º A participação no Comitê de Patrocínios não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

§ 6º Ato do Secretário de Estado de Publicidade Institucional estabelecerá a forma de funcionamento do Comitê de Patrocínios e especificará suas atribuições.

Art. 9º As ações de publicidade governamental do Poder Executivo do Distrito Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais do Distrito Federal.

§ 1º A licitação para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade obedecerá, além da legislação em vigor, às disposições deste Decreto, às normas e instruções editadas pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal.

§ 2º Fica dispensada do uso de agência de propaganda a ação de publicidade cujas características ou outros aspectos relevantes assim o permitirem ou recomendarem, mediante justificativa expressa do integrante das unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal à autoridade competente do órgão ou entidade a que esteja vinculada, observada a legislação vigente.

Art. 10. A licitação para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda será processada e julgada por comissão especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica.

§ 1º A subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas será constituída por, pelo menos, três membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, um terço deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de relação que terá, no mínimo, o triplo do número de membros que integrarão a subcomissão, previamente cadastrados pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até dez vezes o limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no §2º terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica, sendo que, pelo menos, um terço deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§2º e 3º será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a dez dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 5º Até quarenta e oito horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado na licitação poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º e 3º, mediante apresentação de justificativa para a exclusão.

§ 6º Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido nos §§2º e 3º.

§ 7º Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

§ 8º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos do §1º.

§ 9º Quando a licitação for processada sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

Art. 11. Ato do Secretário de Estado da Secretaria de Publicidade Institucional disporá sobre:

I - cadastramento de servidores, empregados ou funcionários de órgãos ou entidades do Poder Executivo do Distrito Federal que poderão compor relações de nomes de candidatos a integrantes das subcomissões técnicas, a serem escolhidos mediante sorteio, nos termos dos §§2º e 5º do art. 10. deste Decreto; e

II - procedimento de impugnação de nome de candidato a integrante de subcomissão técnica constante de relação destinada a sorteio de seus membros.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o inciso II deverá permitir a manifestação do impugnado.

Art. 12. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo do Distrito Federal poderão fornecer às agências de propaganda bens ou

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador  
**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador  
**PAULO TADEU VALE DA SILVA**  
Secretário de Governo  
**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput exigirá da agência de propaganda contratada a apresentação de, pelo menos, três orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º A agência contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a cinco décimos por cento do valor global do contrato.

Art. 13. Ato do Secretário de Estado da Secretaria de Publicidade Institucional disporá sobre o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas aptas a fornecer bens ou serviços especializados às agências de propaganda no âmbito da execução do contrato celebrado por órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo, admitida a participação de integrantes da Administração Indireta como fornecedores de informação ou simples usuários.

Art. 14. Para pagamento das despesas de veiculação apresentadas ao órgão ou entidade do Poder Executivo, deverão constar dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela agência contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente.

Parágrafo único. Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto neste artigo, a agência contratada demonstrará a impossibilidade de apresentá-lo, para que o órgão ou entidade contratante pondere e decida.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, sempre que considerar oportuno, indicará representante para participar das comissões de julgamento de editais ou instrumentos similares de seleção pública de projetos de patrocínio.

Art. 16. A execução das ações previstas neste Decreto implica sua prévia aprovação pelas autoridades competentes dos respectivos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Distrito Federal e a obediência às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 32.776, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a composição do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, combinado com o artigo 6º do mesmo dispositivo legal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Regimento do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão, aprovado pelo Decreto nº 23.069, de 28 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 27.729, de 21 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...):

- I. O Secretário de Estado de Administração Pública;
- II. O Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Administração Pública;
- III. O Subsecretário de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública;
- IV. O Diretor-Executivo da Escola de Governo;
- V. O Chefe da Unidade de Administração-Geral (UAG) da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal;
- VI. O Subsecretário de Modernização da Gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;
- VII. Um representante dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

### CASA MILITAR

#### PORTARIA Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui o Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal (SIPED-CM) e regula normas para sua utilização.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 54, do Decreto nº 22.951, de 8 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Casa Militar o Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos com o objetivo de otimizar a reprodução, o controle e a tramitação de documentos.

Art. 2º Após a implantação do Sistema, todos os documentos de tramitação comum deverão ser digitalizados e tramitados no Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos.

§ 1º No caso de documentos volumosos, como processos, é dispensável a digitalização de todas as

páginas, fazendo-se necessárias somente a digitalização da capa e das páginas iniciais principais. § 2º Aqueles documentos que, por força de norma legal, não exigirem providências em formato diverso do Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos, deverão tramitar somente por intermédio do Sistema, sendo o original em papel arquivado e consignado nele o número de protocolo gerado pelo Sistema.

§ 3º Para os documentos de tramitação interna que tiverem origem e destino no âmbito da Casa Militar, é dispensável a impressão e assinatura, podendo estes documentos tramitarem somente em formato eletrônico, sendo considerados o credenciamento e a autenticação do Sistema de Protocolo suficientes para validarem a autoria e a origem dos documentos.

Art. 3º A consignação de despachos, assinaturas ou qualquer outra providência realizada de forma eletrônica no Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos não dispensa a exigência da providência na forma exigida em norma legal.

Art. 4º Caberá à Subchefia de Comunicações e Informática:

I - Manter o Sistema disponível, bem como realizar a manutenção corretiva e evolutiva do Sistema; e

II - Elaborar e publicar o Manual do Usuário, definindo níveis de acesso e diretivas de segurança.

Art. 5º Caberá à Subchefia Administrativa:

I - Credenciar os usuários de acordo com os níveis de acesso e políticas de segurança estabelecidas no Manual do Usuário; e

II - Fiscalizar a correta utilização do sistema.

Art. 6º A Casa Militar poderá estabelecer Termo de Cooperação Técnica, visando possibilitar aos órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal a concessão de uso do presente sistema via Intranet, ou ainda, a cessão dos códigos fontes do sistema para utilização independente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, ouvidos o Subchefe Administrativo e o Subchefe de Comunicações e Informática.

Art. 8º O Subchefe Administrativo e o Subchefe de Comunicações e Informática terão o prazo de 30 (trinta) dias para realizarem a implantação do Sistema.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DA SILVA LEÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

#### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 040.000.691/2006, 040.001.935/2009, 050.000.666/2008, 054.000.123/2010, 054.000.205/2010, 054.000.507/2010, 054.000.534/2008, 054.001.032/2009, 080.032.816/2006, 080.035.587/2008, 080.035.788/2006, 054.000.205/2010, 133.000.241/2007, 134.000.474/2009, 150.001.281/2004, 195.000.164/2006, 220.000.017/2007, 220.000.258/2005, 260.018.348/2001, 410.000.363/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e considerando o que consta da documentação que origina o Processo Administrativo 070.000.200/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao regime jurídico do Distrito Federal consoante dispõe o artigo 5º da Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, Sindicância com a finalidade de apurar eventual irregularidade envolvendo falhas no controle da distribuição dos insumos, armazenamentos das sementes e fertilizantes em condições inadequadas e ausência de comprovação da distribuição de 26% do valor total dos insumos, conforme descrito no item 6 – Conclusão do Relatório Final da Comissão Especial instituída nos termos e para os fins previstos na Portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 7, de 11 de janeiro de 2011, página 18.

Art. 2º Estabelecer em até trinta (30) dias, o prazo para conclusão da presente Sindicância con-

forme previsto no Parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/1990.  
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e considerando o que consta da documentação que origina o Processo Administrativo 070.000.201/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao regime jurídico do Distrito Federal consoante dispõe o artigo 5º da Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, Sindicância com a finalidade de apurar eventual irregularidade envolvendo o que consta nos incisos V e VIII do RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO, instituído nos termos e para os fins previstos na Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 4, de 6 de janeiro de 2011, página 4.

Art. 2º Estabelecer em até trinta (30) dias, o prazo para conclusão da presente Sindicância conforme previsto no Parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CARNAVAL 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, CONSIDERANDO o que consta no Processo 150.000277/2011, oriundo da Comissão designada pela Portaria nº 06, de 16/02/2011, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2011, página 25, referente ao Edital de Chamamento Público para seleção de atrações musicais para o carnaval de 2011; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os critérios estabelecidos, RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão constante do processo mencionado onde foram selecionados os seguintes shows: Para o GRANFOLIA: 1 – Renata Jambeiro; 2 – Damas de Ouro; 3 – Banda Papel Marchê; 4 – Thaís Moreira e Banda; 5 – Brazilians Band; 6 – Brasília Popular Orquestra; 7 – Orquestra Popular Marafreboi; 8 – Grupo Gafieira em Concerto; Para o BARATINHA: 1 – Circo Teatro Artetude; 2 – Grupo Musical Jenipapo; 3 – Sons e Cidadania e Ted Falcon; 4 – Brincantes do Gama; 5 – Rene Bonfim e Banda; 6 – Tia Ótima; Para o CEILAMBÓDROMO: 1 – Máximo Mansur e Banda Imaginário; 2 – Banda Qserá; 3 – Banda Mancha de Dendê; 4 – Surdodum, a Batida do Silêncio; 5 – Banda Válvula DZ6; 6 – Grupo Luz do Samba; 7 – Grupo Maracangalha; 8 – Grupo Labaredas; 9 – Grupo Sem Distinção; 10 – Grupo Semkaô; 11 – Grupo Sampegada; 12 – Grupo Alínea 11.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2011  
HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### PORTARIA Nº 42, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Decisão nº 1152/2005 – Tribunal de Contas do Distrito Federal e parecer nº 456/2007 – PRO-PES/PRG-DF RESOLVE: CONVERTER em pecúnia, a Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus a servidora a seguir relacionada por nome, matrícula, condição da aposentadoria, publicação do período não usufruído e processo de licença prêmio ou requerimento: MARTA VIANA DE MOURA TEIXEIRA, matrícula 102.810-3, aposentada voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 27 de 08 de fevereiro de 2011, página 311, sendo o período não usufruído de 9 (nove) meses, distribuídos da seguinte maneira: 3 (três) meses, referentes ao 3º quinquênio, retificado no DODF nº 196 de 11 de outubro de 2006, página 60; 3(três) meses referentes ao 4º quinquênio, publicado no DODF nº 196 de 11 de outubro de 2006, página 59; 3 (três) meses referentes ao 5º quinquênio, publicado no DODF nº 52 de 17 de março de 2008, página 21 e processo nº 101.002202/1990.

ARLETE SAMPAIO

### PORTARIA Nº 43, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, RESOLVE: EXCLUIR do regime de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, conforme Decreto 25.324 de 10 de novembro de 2004, ISAAC NEWTON LUSTOSA DA ROCHA, matrícula 215.151-0, Técnico em Assistência Social, Técnico Administrativo.

ARLETE SAMPAIO

### PORTARIA Nº 44, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º, inciso I, item “m” do Decreto nº 23.212 de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER Auxílio Natalidade a LUCIANA DE ARAÚJO FALCÃO, matrícula 176.795-X, dependente Maria de Araújo Falcão, processo nº 380.000.548/2011.

ARLETE SAMPAIO

### PORTARIA Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Na Ordem de Serviço nº 61, de 07 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, de 09 de julho de 2010, à página 37, cessar os efeitos da designação de LARISSA RABELO JANUÁRIO, matrícula 173.424-5, executora do Convênio nº 23/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE.

Art. 2º Na Ordem de Serviço nº 47, de 08 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 110, de 10 de junho de 2010, à página 31, cessar os efeitos da designação de LARISSA RABELO JANUÁRIO, matrícula 173.424-5, executora do Convênio nº 39/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO “O MÁRTIR”-LAR MARIA MADALENA.

Art. 3º Na Ordem de Serviço nº 58, de 07 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, de 09 de julho de 2010, à página 32, cessar os efeitos da designação de LARISSA RABELO JANUÁRIO, matrícula 173.424-5, executora do Convênio nº 59/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE.

Art. 4º Na Ordem de Serviço nº 66, de 23 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142, de 26 de julho de 2010, à página 29, cessar os efeitos da designação de ALISSON PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 176.971-5, executor do Convênio nº 31/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade CASA DO CANDANGO.

Art. 5º Designar MARIA ESTELA DIAS ARGOLO, matrícula 176.884-0, executora dos Convênios nºs 23/10, 39/10, 59/10, 31/10, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e as entidades ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE, CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO “O MÁRTIR”-LAR MARIA MADALENA, OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE, CASA DO CANDANGO-LAR DE SÃO JOSÉ, constante dos processos nºs 380.002.825/09, 380.002.778/09, 380.002.785/09, 380.002.731/09, respectivamente, cabendo a designação as atribuições previstas no parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 238, de 16 de dezembro de 2010, e Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal; artigos 67 e 116 da Lei nº 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo esta, no caso de impedimentos legais, substituída pela Chefia Imediata.

Art. 6º Na Ordem de Serviço nº 47, de 08 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 110, de 10 de junho de 2010, à página 31, cessar os efeitos da designação de LARISSA RABELO JANUÁRIO, matrícula 173.424-5, executora do Convênio nº 38/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS-CECOSAL.

Art. 7º Na Ordem de Serviço nº 47, de 08 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 110, de 10 de junho de 2010, à página 31, cessar os efeitos da designação de JULIANA CASTRO BASTRO DE CARVALHO, matrícula 173.055-X, executora do Convênio nº 37/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DE CEILÂNDIA – AEC.

Art. 8º Designar ALISSON PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 176.971-5, executor dos Convênios nºs 38/10 e 37/10, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e as entidades CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS-CECOSAL e ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DE CEILÂNDIA – AEC, constante dos processos nºs 380.002385/09 e 380.02435/09, cabendo ao designado as atribuições previstas no parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 238, de 16 de dezembro de 2010, e Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal; artigos 67 e 116 da Lei nº 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia Imediata.

Art. 9º Na Ordem de Serviço nº 59, de 07 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, de 09 de julho de 2010, à página 36, cessar os efeitos da designação de CAMILA REZENDE DE MELO MENDONÇA, matrícula 176.816-6, executora do Convênio nº 46/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade ASSOCIAÇÃO DE

MÃES, PAIS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS.- AMPARE.

Art. 10 Na Ordem de Serviço nº 47, de 08 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 110, de 10 de junho de 2010, à página 31, cessar os efeitos da designação de JULIANA CASTRO BASTRO DE CARVALHO, matrícula 173.055-X, executora do Convênio nº 30/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO – CRIAMAR.

Art. 11. Na Ordem de Serviço nº 47, de 08 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 110, de 10 de junho de 2010, à página 31, cessar os efeitos da designação de CAMILA REZENDE DE MELO MENDONÇA, matrícula 176.816-6, executora do Convênio nº 32/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade CASA DE ISMAEL.

Art. 12. Na Ordem de Serviço nº 61, de 07 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, de 09 de julho de 2010, à página 37, cessar os efeitos da designação de CAMILA GABRIEL MEIRELES, matrícula 176.955-3, executora do Convênio nº 41/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade LAR DE SÃO JOSÉ.

Art. 13. Na Ordem de Serviço nº 95, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 16 de novembro de 2010, à página 41, cessar os efeitos da designação de TOANE ANTUNES RODRIGUES, matrícula 195.006-1, executora do Convênio nº 49/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS NOSSO LAR-SOMAJE.

Art. 14. Na Ordem de Serviço nº 61, de 07 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, de 09 de julho de 2010, à página 37, cessar os efeitos da designação de JULIANA CASTRO BASTRO DE CARVALHO, matrícula 173.055-X, executora do Convênio nº 17/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR – CASA DO CAMINHO.

Art. 15. Designar LÚCIA MARIA FIGUEIREDO, matrícula 216.049-8, executora dos Convênios nºs 46/10, 30/10, 32/10, 41/10, 49/10, 17/10, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e as entidades ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS-AMPARE, CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO – CRIAMAR, CASA DE ISMAEL, LAR DE SÃO JOSE, SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS “NOSSO LAR”, SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, constante dos processos nºs 380.002.434/09, 380.002.440/09, 380.002.215/09, 380.002436/09, 380.002597/09, 380.002439/09, respectivamente, cabendo a designada as atribuições previstas no parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 238, de 16 de dezembro de 2010, e Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal; artigos 67 e 116 da Lei nº 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo esta, no caso de impedimentos legais, substituída pela Chefia Imediata.

Art. 16. Na Ordem de Serviço nº 59, de 07 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, de 09 de julho de 2010, à página 36, cessar os efeitos da designação de CAMILA REZENDE DE MELO MENDONÇA, matrícula 176.816-6, executora do Convênio nº 53/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade CENTRO COMUNITÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO – CEICON.

Art. 17. Na Ordem de Serviço nº 47, de 08 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 110, de 10 de junho de 2010, à página 31, cessar os efeitos da designação de CAMILA GABRIEL MEIRELES, matrícula 176.955-3, executora do Convênio nº 28/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade INSTITUTO DOM ORIONE.

Art. 18. Na Ordem de Serviço nº 61, de 07 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, de 09 de julho de 2010, à página 37, cessar os efeitos da designação de CAMILA GABRIEL MEIRELES, matrícula 176.955-3, executora do Convênio nº 22/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO.

Art. 19. Na Ordem de Serviço nº 61, de 07 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, de 09 de julho de 2010, à página 37, cessar os efeitos da designação de JULIANA CASTRO BASTRO DE CARVALHO, matrícula 173.055-X, executora do Convênio nº 54/10, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidade VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO.

Art. 20. Designar GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, matrícula 177.141-8, executora dos Convênios nºs 53/10, 28/10, 22/10, 54/10, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a entidades CENTRO COMUNITÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO-CEICON, INSTITUTO DOM ORIONE, LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO, constante dos processos nºs 380.002.749/09, 380.002.657/09, 380.002.783/09, 380.000.010/010, cabendo a designada as atribuições previstas no parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 238, de 16 de dezembro de 2010, e Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do

Distrito Federal; artigos 67 e 116 da Lei nº 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo esta, no caso de impedimentos legais, substituída pela Chefia Imediata.

Art. 21. Na Ordem de Serviço nº 103, de 20 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 21 de outubro de 2009, à página 12, cessar os efeitos da designação de SELMA REGINA, matrícula 166.279-1, executora do Convênio nº 47/09, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB.

Art. 22. Designar HANA DAHER LOPES, matrícula 175.593-5, executora do Convênio nº 47/09, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal/SEDEST e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, constante do processo nº 380.001.141/2008, cabendo a designada as atribuições previstas no parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 238, de 16 de dezembro de 2010, e Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal; artigos 67 e 116 da Lei nº 8.666/93 e demais normas inerentes ao assunto, sendo esta, no caso de impedimentos legais, substituída pela Chefia Imediata.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do Processo nº: 462.001572/2009, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

### COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09 de 1901/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 09/2010, Livro 04, Luzia Lima de Sousa Vieira, 1465, 49; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Jacira Germana Batista dos Reis.

COLÉGIO ALUB, Recredenciado pela Portaria nº 56 de 11/3/2004 e conforme OS nº 03 de 20/01/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Luiz Phellipe Ribeiro do Nascimento, 650, 217; Diretora Rejane de Sousa Soares Reg. nº 7 333-UNB; Secretária Escolar Apoliana de Abreu Sousa Reg. nº 1323-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, Recredenciado pela Portaria nº 14 de 11/2/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Paula Fonseca Servan, 458, 03; Diretora Maria da Conceição Carneiro de Barros Reg. nº 41.817-MEC; Secretária Escolar Cleves Darler Melo Ponte Rodrigues Reg. nº 2017-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II, Credenciado pela Portaria nº 522 de 22/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro nº 01, Augusto de Carvalho Schuch, 453, 263; João Pedro Müller Meireles Assumpção, 454, 264; Peterson Merino, 455, 265; Paulo Marcelo Magalhães de Lima Silva, 456, 266; Samuel Valeriano Oliveira Rodrigues, 457, 267; Emanuely Amaral Nóbrega, 458, 268; Patrícia Janaina Cardoso Cabral, 459, 269, Vice-Diretora Maria

Clotilde Barros Leite Campos Reg. nº 94.00182-MEC; Secretária Escolar Yone Rosas de Oliveira Reg. nº 1042-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, Cleomar da Silva Almeida, 1889, 96; Fernanda Tavares de Freitas, 1890, 96; Francimeire Carvalho de Melo, 1891, 96; Itaynan Pires da Silva, 1892, 97; Patrícia dos Santos de Araújo, 1893, 97; Patrícia Lima dos Santos, 1894, 97; Renato Ladeira Bizarra, 1895, 98; Santhiago Rezende dos Santos, 1896, 98; Valdirene Cardoso Costa, 1897, 98; Yan Anderson Gonçalves Dias, 1898, 99; Zezito de Araujo, 1899, 99; Nicholas Balbi Carvalho Picorelli, 1900, 99; Thyago Marinho Teixeira, 1901, 100; ENSINO MÉDIO, Davi de Jesus Canton, 1902, 100; Diretor Augusto de Sousa Neto DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Clélia Margarida Marra Alberti Reg. nº 218-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, Recredenciado pela Portaria nº 22 de 11/2/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Anna Carolina Nascimento Barrêto, 9.281, 83; Antenor Guimarães Neto, 9.282, 84; Boris Marinho Ramos Silva Araujo, 9.283, 84; Gabriel Olinto dos Angelos, 9.284, 84; Halan da Silva de Paula, 9.285, 85; Humberto Brito Orellana, 9.286, 85; Isabela Bastos Serwy, 9.287, 85; Isabela Felício Picchi, 9.288, 86; Israel Mendonça Rangel, 9.289, 86; Jéssica Eduarda Nogueira Pinto, 9.290, 86; Lucas Pereira dos Santos, 9.291, 87; Marcus Vinicius Marinho Senise, 9.292, 87; Maria Carolina Cruz Nascimento, 9.293, 87; Marta Morgenthaler, 9.294, 88; Nara Luiza Reis de Souza, 9.295, 88; Nayara Ferreira Cunha Costa, 9.296, 88; Sarah Lemes Falcão, 9.297, 89; Seiti Linhares Takehana, 9.298, 89; Viviane Bernardino Neves da Silva, 9.299, 89; Diretora Zuleide Maria Costa Pinheiro Caldeiron Reg. nº 979.738-Universo; Secretária Escolar Célia Maria Lacerda da Silva Reg. nº 960-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-TAGUATINGA, Credenciamento Portaria nº 211 de 25/11/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Rodrigues de Sales, 68, 35; Ângela de Oliveira, 69, 35; Daniel Lourdes de Jesus, 70, 33; Fernando Mota Fernandes de Sousa, 71, 36; Felipe Gonçalves Lima, 72, 37; Francielle Coêlho Brasil, 73, 37; Hebert Antônio Moreira Severino, 74, 38; João Pedro Gomes Correa, 75, 38; Larissa Hevelyn Souza Liberato, 76, 39; Luana Melody Vasconcelos Brasil, 77, 39; Luiz Guilherme de Jesus Alves, 78, 40; Marcella Nathalia de Oliveira, 79, 40; Matheus Caetano Alves de Oliveira Lima, 80, 41; Mikael Rodrigues Freire, 81, 41; Rafael de Souza Freitas, 82, 42; Raquel Lustosa da Costa, 83, 42; Raiana Teixeira de Sousa, 84, 43; Vanessa Cosseti da Silva, 85, 43; Tassila Teresa Pereira de Medeiros, 86, 44; Yuri Boiba Silva, 87, 44; Diretora Luci Costa da Silva e Silva Reg. nº 28066-MEC; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1.222-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-CEILÂNDIA, Recredenciado pela Portaria nº 325 de 27/9/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Eudemar França Silva, 548, 183; Fernando da Silva Pinheiro, 549, 183; Magnólia Rita dos Reis Dias, 550, 184; Maria Oneides Pereira Batista, 551, 184; Raimundo Nonato Pereira da Silva, 552, 184; Terezinha Rodrigues da Costa, 553, 185; Jose dos Reis Alves da Mota, 554, 185; Igor Alessandro Corcino dos Santos, 555, 185; Pedro Barbosa de Araujo Junior, 556, 186; Larissa Tavares Teixeira, 557, 186; Renato Guimarães Santos, 558, 186; Wanessa Soares dos Santos, 559, 187; Rafael Alexandrino Feitosa, 560, 187; Alírio França Neves, 561, 187; Kellson Santos Felix, 562, 188; Diego Miranda Lima, 563, 188; Marcelo Barbosa de Oliveira, 564, 188; Maria Erosita Alves, 565, 189; Renan de Freitas Régis, 566, 189; Sezilene Alves da Silva, 567, 189; Thiago Ferreira Diógenes, 568, 190; Udmilla Carla de Caldas Viana, 569, 190; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. nº 021/98-UCB; Secretária Escolar Priscilla Rodrigues Toledo Reg. nº 989-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO DE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 22 de 11/2/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Ailton Teixeira dos Santos Júnior, 2.980, 78; Ana Paula Carlos Couto, 2.981, 78; André Luiz Sbroggio Júnior, 2.982, 78; Andréia Alves Puttini Ramos, 2.983, 79; David Ailton Dias Filho, 2.984, 79; Deivison Luís Oliveira da Silva, 2.985, 79; Edilaine Gonçalves Costa de Faria, 2.986, 80; Elon Meneses Oliveira, 2.987, 80; Erick Farias Reis, 2.988, 80; Esdras Gomes Fér, 2.989, 81; Helena Cristina Soares da Costa, 2.990, 81; Ilágilsan de Souza Gil Santiago, 2.991, 81; Isabela Soares Barbosa, 2.992, 82; Jadson Muniz de Oliveira, 2.993, 82; Jéssica de Castro Cordeiro, 2.994, 82; Juliana Magalhães de Oliveira Andrade, 2.995, 83; Juliana Soares Sarkis, 2.996, 83; Karen Wercelens da Silva, 2.997, 83; Karoline Bernardes Torres, 2.998, 84; Kezia Happuck da Silva Andrade, 2.999, 84; Larissa Menezes Ramos, 3.000, 84; Laryssa Dias Rêgo, 3.001, 85; Marcos Yudiro Utsumi, 3.002, 85; Milena Marques de Assis Duarte, 3.003, 85; Osvaldo de Souza Reis Neto, 3.004, 86; Paula Cristina de Barcelos Bonfim, 3.005, 86; Paulo da Silva e Souza Neto, 3.006, 86; Priscilla Gonçalves da Silva e Souza, 3.007, 87; Rafael Sambuichi, 3.008, 87; Renan Kenzo Nakase Shinohara, 3.009, 87; Virgínia Bento Gonçalves, 3.007, 88; Wandson Oliveira de Almeida, 3.008, 88; Yamanne Hassuy de Araujo Panobianco, 3.009, 88; Diretora Zuleide Maria Costa Pinheiro Caldeiron Reg. nº 979.738-Universo; Secretária Escolar Maria Angela de Lacerda Reg. nº 35-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Alberto George Zagui da Silva, 2982, 193; Alécio Queiroz Leão, 2983, 194; Alessandro Rodrigues Farias Junior, 2984, 194; Ana Carolina Santos Elias, 2985, 194; Ana Paula Leite Galdino, 2986, 195; Arthur Gonçalves Souza Faria, 2987, 195; Bárbara Hellen da Silva Silvestre de Paiva, 2988, 195; Camila Serpa Cavalcante, 2989, 196; Caroline Ricardo Bento Fernandes, 2990, 196; Danielle Viana Cavalcante, 2991, 196; Danielly Cristina Damasceno Alves, 2992, 197; Déhborá Andrade da Silva, 2993, 197; Dulce Caroline Santos Duarte, 2994, 197; Edivânia Coelho Mota, 2995, 198; Edlincoln Pereira Coêlho Barreto, 2996, 198; Eliuane Guedes dos Santos, 2997, 198; Ellen Cristina Feitosa Coelho Menezes, 2998, 199; Evérton Luis Galvão de Macedo Cardoso, 2999, 199; Felipe Diniz Verdasca, 3000, 199; Fernanda Caminha dos Santos, 3001, 200; Gustavo Cesar de Oliveira Costa, 3002, 200; Henrik Bernardino de Paula, 3003, 200; Livro 06, Hercules Silva Nunes, 3004, 01; Iara Souza de Araujo, 3005, 01; Iarle Souza de Araujo, 3006, 01; Isabel Cristina Pereira Venâncio, 3007, 02; Jackson Junio França Carvalho, 3008, 02; Jaqueline Rodrigues Teodoro, 3009, 02; Jean Carlos de Oliveira Nunes, 3010, 03; Jeanyne Nayane Lina de Moraes, 3011, 03; Jefferson Igor Vicente Tomé, 3012, 03; Jefferson Resende de Oliveira, 3013, 04; Jéssica Ferreira Freire, 3014, 04; Jéssika Vinhal de Oliveira, 3015, 04; Jessyka de Souza Leite, 3016, 05; Joane Késsia de Oliveira Santana, 3017, 05; Josias de Souza Augusto, 3018, 05; Juliane Oliveira de Almêda, 3019, 06; Karla Nágila Batista Xavier, 3020, 06; Khalil da Silva Bezerra, 3021, 06; Lana Thays Souza Rodrigues, 3022, 07; Leidiane Alves Pereira, 3023, 07; Letícia Guimarães Silva, 3024, 07; Marcos Daniel Alixandre de Barros, 3025, 08; Marcos Vinicius David de Barros, 3026, 08; Marianny da Silva Trindade, 3027, 08; Marina Guimarães Silva, 3028, 09; Mario Antonio Alves Cavalcante, 3029, 09; Maristella Alves de Sousa, 3030, 09; Matheus Filipe dos Santos, 3031, 10; Mayara Oliveira Lucena, 3032, 10; Nathalia Lima Luna Silva, 3033, 10; Pâmella Costa Paz, 3034, 11; Pedro Henrique de Sena Resende, 3035, 11; Pedro Henrique Fernandes Barros de Oliveira, 3036, 11; Pollyne Machado da Silva, 3037, 12; Priscilla Stefane Alves Mesquita, 3038, 12; Rafael Mesquita Nunes, 3039, 12; Raissa Cristina Gomes Gadelha, 3040, 13; Rayan Augusto Marques da Silva, 3041, 13; Rodrigues Alves de Miranda Nunes, 3042, 13; Simone Monique Silva da Anuniação, 3043, 14; Stephany Carola de Oliveira, 3044, 14; Suelyne Cristina do Amaral Carnauba, 3045, 14; Talita Regina Cotrin de Castro, 3046, 15; Tauan Alencar de Sousa, 3047, 15; Tauana da Silva Veras, 3048, 15; Thales Jacob Pereira Coelho Barreto, 3049, 16; Thalita Gomes lobão, 3050, 16; Thiago Vinicius Versiani da Silva, 3051, 16; Victor Gabriel Silva de Assis, 3052, 17; Walker Alves Bonfim, 3053, 17; Wendel de Freitas Pereira, 3054, 17; Yasmin Mariana da Silva Soares, 3055, 18; Yolanda do Rosário de Oliveira, 3056, 18; Zonaité Gomes de Almeida, 3057, 18; Diretora Ivana de Fátima Barroso Dantas DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Marlene Alves Palmeira Reg. nº 467-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252 de 17/7/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Adailton Alves de Almeida, 2165, 108; Ailton de Sousa Gonçalves, 2166, 108; Almerine Silva Costa Souza, 2167, 109; Alessandra de Oliveira Magalhães, 2168, 109; Alexandre Bezerra Lima, 2169, 109; Ana Aparecida Coutinho, 2170, 110; André da Silva Camelo, 2171, 110; Angélica da Luz Marques, 2172, 110; Arâm Silveira Braga de Souza, 2173, 111; Breno Cardigos de Luca Ribeiro, 2174, 111; Bruna Baldez Marques da Silva, 2175, 111; Bruno Valensuelos dos Santos, 2176, 112; Caio Vinicius de Souza de Almeida, 2177, 112; Camila Alves dos Santos, 2178, 112; Carlene Fernandes Lima, 2179, 113; Carlos Augusto Rodrigues de Souza, 2180, 113; Cleber Melo de Lira, 2181, 113; Clebson Danilo Alves da Silva, 2182, 114; Daniel Galdino dos Santos, 2183, 114; Daniel Rodrigues da Cunha, 2184, 114; Daniel Silva Candeia, 2185, 115; Daniel Vieira Vitorino Pinheiro, 2186, 115; Daniela Bezerra Da Silva, 2187, 115; Danilo Silva Barbosa, 2188, 116; Dayane Batistela Lopes de Bessa, 2189, 116; Diogo José Alves Campos, 2190, 116; Dionathan de Castro do Nascimento, 2191, 117; Eliseu Alves de Sousa, 2192, 117; Evanilda Terezinha Figueredo, 2193, 117; Evelyn Tavares, 2194, 118; Fabio Henrique Alexandre de Oliveira, 2195, 118; Felipe Silva Amarante, 2196, 118; Fernanda Beatriz Gomes Fiquene, 2197, 119; Fernanda Lais Guedes Machado, 2198, 119; Francisca da Silva, 2199, 119; Gerusa Alves Lins, 2200, 120; Géssica da Costa Lopes Gonçalo, 2201, 120; Gleffeson de Sousa Barreto, 2202, 120; Guilherme Chenn Borges Melo, 2203, 121; Guilherme Ferreira Caixeta, 2204, 121; Hélio Carlos Ferreira de Freitas, 2205, 121; Henrique Luciano da Costa, 2206, 122; Jânison Ricardo Martins Guimarães, 2207, 122; Jardel Barbosa Lima, 2208, 122; Jefferson Fernandes, 2209, 123; Jéssica Tatiane Fonseca Chaves, 2210, 123; Jéssycah Macêdo Batista, 2211, 123; João Carlos Pontes de Aguiar, 2212, 124; João Carlos Sousa de Aquino, 2213, 124; João de Sousa e Silva, 2214, 124; João Vicente da Rocha Pessoa, 2215, 125; Joilma Mota Lima, 2216, 125; Jony Von Almeida de Souza, 2217, 125; José Pinto de Lima, 2218, 126; Josenilda Bezerra de Souza, 2219, 126; Josimar Batista dos Santos, 2220, 126; Joziel Bento Veras, 2221, 127; Karen Kristine Peixoto dos Santos, 2222, 127; Katelyne de Souza Carneiro, 2223, 127; Lais Aparecida Silva, 2224, 128; Leda da Silva Barros, 2225, 128; Lenir Batista, 2226, 128; Lidiane Dias da Silva Lima, 2227, 129; Luciana Oliveira da Silva, 2228, 129; Luiz Henrique de Araujo Santos, 2229, 129; Magno Antonio Rodrigues Guimarães, 2230, 130; Maira Cardoso Dias, 2231, 130; Marcos Vinicius de Mendonça, 2232, 130; Maria da Cruz Madeira, 2233, 131; Maria Edileusa Veras, 2234, 131; Maria Isabel Bastos de Oliveira, 2235, 131; Maria Lucia

Francelino da Silva, 2236, 132; Maria Valneir Aurélio de Araújo, 2237, 132; Mario Henrique Floriano Roque, 2238, 132; Matheus de Souza Alves, 2239, 133; Matheus Souza, Lima, 2240, 133; Meirylyne Oliveira Batista, 224, 133; Nilvando Pereira dos Anjos, 2242, 134; Oslam Carreiro da Silva, 2243, 134; Pablo Queiroz Madureira, 2244, 134; Paula Reis Coelho, 2245, 135; Paulo Henrique Ferreira de Andrade, 2246, 135; Pedro Hamilton de Araújo Vasco, 2247, 135; Pedro Humberto Alves da Silva Júnior, 2248, 136; Pedro Victor de Camargo Nascente, 2249, 136; Poliana Brito de Abreu, 2250, 136; Priscilla Cirqueira kury, 2251, 137; Priscilla Marquez Machado, 2252, 137; Rafael Xavier da Paixão, 2253, 137; Ramon Rodrigo Luiz de Oliveira, 2254, 138; Renata Karine Cardoso de Sousa, 2255, 138; Robson Ferreira de Oliveira, 2256, 138; Sabrina Pires dos Santos, 2257, 139; Samantha Parreira Alves, 2258, 139; Sthéfany Sousa Monteiro, 2259, 139; Tainara Ohana de Paiva Veríssimo, 2260, 140; Taíslane dos Santos, 2261, 140; Talyta Dutra Viveiros, 2262, 140; Thassia Cristina Siqueira Ribeiro, 2263, 141; Thereza Rachel Neves da Silva, 2264, 141; Thiago Alves Ferreira, 2265, 141; Thiago Lima Gontijo, 2266, 142; Vera Lucia Corrêa Peixoto, 2267, 142; Victor Henrique Araujo da Silva, 2268, 142; Victor Henrique Garcia dos Santos, 2269, 143; Wespter Satil Carvalho, 2270, 143; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.211-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1.853-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Credenciado pela portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Ana Carolina Vieira Pacheco, 1277, 27; Adriana Freitas de Sá, 1278, 28; Adelvan de Sousa Silva, 1279, 28; Adriana da Silva Jesus, 1280, 28; Adailson de Souza Cardozo, 1281, 29; Ana Paula de Moura Ferreira, 1282, 29; Aline de Moura Araujo, 1283, 29; Ana Paula Tavares dos Santos, 1284, 30; Anderson Cenci Alesio, 1285, 30; Apollo Ribeiro do Carmo, 1286, 30; Ariane Valadares da Silva, 1287, 31; Atanaí Antonio de Sousa Natividade, 1288, 31; Bruna Silva Trindade, 1289, 31; Bruno Gusmão Rocha, 1290, 32; Camila Cardoso dos Santos, 1291, 32; Cecilio Moreira de Sant'ana, 1292, 32; Chrissiani Pinto Malheiro de Sousa, 1293, 33; Cristina Alves de Oliveira, 1294, 33; Cristina Firmiano Carvalho, 1295, 33; Cristiano Jesus de Almeida, 1296, 34; Daniela Severino Ribeiro, 1297, 34; Daniela Silva de Almeida, 1298, 34; Daniele Batista Maciel, 1299, 35; Diény Cândido de Freitas, 1300, 35; Edinara da Silva Ribeiro, 1301, 35; Edson Alves de Melo, 1302, 36; Eduardo Welker Santana Lima, 1303, 36; Fabio Lopes da Luz, 1304, 36; Fabiano da Silva Santos, 1305, 37; Fernanda da Silva do Nascimento, 1306, 37; Flavio Moreira de Sant'ana, 1307, 37; Franciele Ferreira de Sá, 1308, 38; Gabriel Gonçalves de Almeida, 1309, 38; Gabriel Miranda Betim, 1310, 38; Gisele Alves dos Reis, 1311, 39; Hudson Pires Bittencourt, 1312, 39; Irani de Sousa Martins, 1313, 39; Irlen Pereira de Andrade, 1314, 40; Jamine Cunha Gonçalves, 1315, 40; Jane Resende da Silva, 1316, 40; Janielma da Silva Souto, 1317, 41; Jaqueline da Silva Rodrigues, 1318, 41; Jaqueline de Moura Araujo, 1319, 41; Jessica Cavalcante Malta, 1320, 42; Jessica de Oliveira Rocha, 1321, 42; Jeferson da Silva Bretona, 1322, 42; Jhony da Silva Rodrigues, 1323, 43; Jose de Oliveira Pereira, 1324, 43; Kamilla Fernandes Gomes, 1325, 43; Keicyane Pereira Freires, 1326, 44; Leandro Amaoreira de Sant'ana, 1327, 44; Letícia da Paixão Borba, 1328, 44; Lucas Maximo dos Santos, 1329, 45; Lucas Pereira Guimaraes, 1330, 45; Ludmilla Neres Miranda, 1331, 45; Maiara de Sousa dos Santos, 1332, 46; Maira do Nascimento Costa, 1333, 46; Maick Andre Alves de Sousa, 1334, 46; Marco Aurelio Martins Parente Souza, 1335, 47; Marcos Mateus Ricardo Nunes da Silva, 1336, 47; Mariane da Silva Santos, 1337, 47; Marília Ziemińczak Vieira, 1338, 48; Mayra de Matos Oliveira, 1339, 48; Maysa de Souza Zapparoli, 1340, 48; Misael Matos Alves, 1341, 49; Michelle de Sousa Barcelos, 1342, 49; Naiara Santos Marinho, 1343, 49; Nara Patricia Andrade de Oliveira, 1344, 50; Osana Maria de Jesus Neta, 1345, 50; Osmar Macedo da Silva, 1346, 50; Paulo Jefferson Carneiro de Almeida, 1347, 51; Raiane Pereira Almeida, 1348, 51; Raiany Santos da Silva, 1349, 51; Rayane Pereira Alves, 1350, 52; Rayane Pereira de Sousa, 1351, 52; Rayelle Lorraine Ulisses da Silva, 1352, 52; Rejane Rodrigues da Rocha, 1353, 53; Renato Elias Lopes Schiffler, 1354, 53; Roberto Junio Cunha Quintans, 1355, 53; Samuel Dutra da Silva Avila, 1356, 54; Sara do Carmo Sousa, 1357, 54; Sebastiana Vicente da Silva, 1358, 54; Simone Macedo da Silva, 1359, 55; Solange da Silva Caldas, 1360, 55; Tharles Sousa E Silva, 1361, 55; Vanessa Fergutz Zandona, 1362, 56; Valesca da Silva Moreira, 1363, 56; Vinicius Ribeiro de Souza, 1364, 56; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adenilson de Souza Cardoso, 1365, 57; Adriana de Souza Barbosa, 1366, 57; Alan Jhones do Nascimento Lopes, 1367, 57; Airton Feitosa da Silva, 1368, 58; Ancelmo Ferreira Gama, 1369, 58; Davi Francisco de Souza, 1370, 58; Dourivan Ribeiro dos Santos, 1371, 59; Evertanio Faria Marcelino, 1372, 59; Francisco Alfredo dos Santos Junior, 1373, 59; Francisco Weber da Silva Dantas, 1374, 60; Gelmo Monteiro, 1375, 60; Geovane Gonçalves Neres, 1376, 60; Hamilton Vieira de Matos, 1377, 61; Hoseane Ximenes dos Santos Ribeiro, 1378, 61; Jacqueline da Silva Cordeiro, 1379, 61; Jose Diogo Ferreira da Costa, 1380, 62; Josemar Macedo de Souza, 1381, 62; Lilian da Silva Santos, 1382, 62; Luciana Pereira de Deus dos Santos, 1383, 63; Leonardo da Silva, 1384, 63; Maria Fabyola da Paz Alencar, 1385, 63; Maria Marinalva de Medeiros, 1386, 64; Marcos Valdemiro Almeida Ferreira, 1387, 64; Marcone Alves Teixeira, 1388, 64; Marlene de Lourdes Oliveira Silva, 1389, 65; Rodrigo Xavier da Silva, 1390, 65; Rousiane Nascimento Almeida, 1391, 65; Roseli Gomes Ferrera, 1392, 66; Rosana Santiago Dias da Silva, 1393, 66; Rudnel de Sousa Nascimento, 1394, 66; Ronniel Moraes de Barros, 1395, 67; Stefanie Chaiane Spricigo, 1396, 67; Samara Barbosa Gonçalves, 1397, 67;

Tiago Santana de Souza, 1398, 68; Vanusia Meira dos Santos, 1399, 68; Vera Lucia da Silva Gomes, 1400, 68; Wanderleia Costa de Jesus, 1401, 69; Diretora Alcemira Ferreira Viana Gasperrine DODF nº 01 04/01/2010; Secretária Escolar Iara da Conceição Dias Reg. nº 1283 CIP-Colégio Integrado Polivalente.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140, de 10/8/2010-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 15, Wlisses Silva Gonçalves, 5792, 582; Técnico em Radiologia, Aldineide Pereira da Silva, 5793, 583; Aline Machado Gonzales Lima, 5794, 583; Ana Paula Braga Fonseca, 5795, 583; Alfrejania Maria Sousa Maciel, 5796, 584; Bianca Silva Costa, 5797, 584; Cristiane Muniz Lopes Paixão, 5798, 584; Cristiane Galvão Lima, 5799, 585; Damião de Souza Filho, 5800, 585; Danielle de Souza Ferreira, 5801, 585; Diele Martins de Lacerda, 5802, 586; Eldo Alves Lima, 5803, 586; Elizangela Francisca de Oliveira Viana, 5804, 586; Fabiana Ferrugem Costa do Nascimento, 5805, 587; Fabiana Anchieta Silva, 5806, 587; Francisco Carlos Alves dos Santos, 5807, 587; Gabriela Damacena Cardoso de Oliveira, 5808, 588; Isabela de Moura Gonçalves da Silva, 5809, 588; Juliene Inácio Leite Barcelos, 5810, 588; Juliana Braga Vidal, 5811, 589; Karina Aparecida dos Reis Ferreira, 5812, 589; Keyciellen Gadelha Silva, 5813, 589; Letícia Alves Gonzaga Lopes, 5814, 590; Laura Naomi Yasuda de Araújo, 5815, 590; Luzia Thalita de Oliveira Sales, 5816, 590; Maria Alda Aires Marinho, 5817, 591; Maria Eliete Sousa Queiroz, 5818, 591; Moisés da Silva, 5819, 591; Maria Laécia Lopes da Pena, 5820, 592; Olga de Souza Lima, 5821, 592; Priscila Thomaz da Silveira, 5822, 592; Rosangela Dias de Sousa, 5823, 593; Rayanne Christine Livramento Mendes, 5824, 593; Roney dos Santos Santana, 5825, 593; Tatiana Pereira da Silva, 5826, 594; Vanderleide de Jesus Pereira, 5827, 594; Valmira Geane de Oliveira, 5828, 594; Uziel Paiva de Melo, 5829, 595; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Agnês Ingrid Borges de França, 5830, 595; Ana Paula de Sousa Couto, 5831, 595; Adriana Coelho da Cunha Santos, 5832, 596; Ana Karolina Mendes Rosa, 5833, 596; Alessandra Alves da Silva, 5834, 596; Alessandra Maristela de Mesquita, 5835, 597; Albany Martins de Melo, 5836, 597; Adriana de Jesus Amorim, 5837, 597; Alethea Pires de Oliveira, 5838, 598; Allana Dayane de Oliveira Couto, 5839, 598; Deusimary Fernandes da Rocha, 5840, 598; Amanda Correia da Mota, 5841, 599; Aurineide Mota Lima, 5842, 599; Ana Paula Monteiro de Lima da Silva, 5843, 599; Bruna Grazielle Farias da costa, 5844, 600; Bleyla Tenaya Oliveira Silva, 5845, 600; Charlles Ferreira Gomes, 5846, 600; Cristiana Araújo da Silva, 5847, 601; Cristiane Baltazar Viana, 5848, 601; Crystiane Coêlho da Cunha e Silva, 5849, 601; Catia dos Santos Ribeiro, 5850, 602; Célio Ferreira Misquita, 5851, 602; Cleyni Valina de Paula Silva, 5852, 602; Célia Regina Gualberto, 5853, 603; Cleucia Grigati, 5854, 603; Dimária Ribeiro Rocha, 5855, 603; Dulce Menezes Araújo, 5856, 604; Deise Luana Arruda dos Anjos, 5857, 604; Danúbia Fernanda dos Santos Silva, 5858, 604; Eliane Conceição de Sousa, 5859, 605; Eleonara Santos Nunes Medeiros Luz, 5860, 605; Elizabeth Alves Dias, 5861, 605; Elzy Marques de Siqueira, 5862, 606; Elzamar Lima da Silva Rosa, 5863, 606; Fabiana Bertoldo dos Santos, 5864, 606; Flávio Miranda Vieira, 5865, 607; Francielly Resende Perius, 5866, 607; Fabricia Paiva Barros, 5867, 607; Gielma Rodrigues Silva, 5868, 609; Francine Margareth Ribeiro da Silva, 5869, 609; Gleide Mascarenhas de Araújo, 5870, 609; Gabriella Nunes Evangelista, 5871, 610; Géssica Ingrid Vidal Lopes, 5872, 610; Halex Anmer de Oliveira, 5873, 610; Helena de Albuquerque de Farias, 5874, 611; Helena Saraiva de Jesus Lima, 5875, 611; Ivânia Lopes de Oliveira, 5876, 611; Ivoneide Portela da ponte, 5877, 612; Ivone da Silva Almeida, 5878, 612; Josenilda Maria Fernandes da Silva, 5879, 612; Josefa Pereira Bernardo, 5880, 613; Josy Dourada de Melo, 5881, 613; Jefferson Serafim Campos de Lima, 5882, 613; Jeane Cardoso de Souza, 5883, 614; Joelma Veloso Reis, 5884, 614; Kátia Ivanovic Neves, 5885, 614; Kelly Monteiro Clemente Lopes, 5886, 615; Ketty dos Santos Sousa, 5887, 615; Késia Andrade Rabelo, 5888, 615; Karoll Lohanne Campos de Lima Monteiro, 5889, 616; Lauandra Alves Peixoto, 5890, 616; Luana Pereira dos Santos Vieira, 5891, 616; Luzineide Alves Pereira, 5892, 617; Luciana Marinho Cruz, 5893, 617; Lidyanne Christina de Almeida Silva, 5894, 617; Lindinalva Pereira da Silva, 5895, 618; Lidia Cerqueira, 5896, 618; Luciane Guedes Alves, 5897, 618; Luane Gleice Batista Carneiro, 5898, 619; Maria de Fátima Bezerra dos Santos, 5899, 619; Magda Alves Sipaúba, 5900, 619; Maclaudio Gomes Pereira, 5901, 620; Madalena Pereira de Sousa, 5902, 620; Marilene Alves Ferreira, 5903, 620; Marlene Lima do Espirito Santo, 5904, 621; Maria Madalena Lobo Carvalho Sanches, 5905, 621; Maria Noemia da Costa, 5906, 621; Marli da Cunha Lima Pereira, 5907, 621; Maria do Socorro de Melo Lima, 5908, 621; Marineide Lima da Hora, 5909, 621; Maria Bernadete Alencar Moura, 5910, 622; Michelle Pereira Mercaldo, 5911, 622; Milca Ferreira Santos, 5912, 622; Neusa Santana de Brito Araujo, 5913, 623; Odília de Jesus Pereira Souza, 5914, 623; Odete Martins de Melo Guimarães, 5915, 623; Priscila Tavares da Silva, 5916, 624; Priscilla Karoline Farias da Silva, 5917, 624; Petrucia Maria da Silva, 5918, 624; Patrícia Irene Freire da Costa, 5919, 625; Patrícia Soares Ferreira de Sousa, 5920, 625; Patricia Fabiane Costa Alvarenga, 5921, 625; Raquel Cristina Pereira Silva, 5922, 626; Rosânia Corado Vieira, 5923, 626; Railla Almeida Oliveira, 5924, 626; Rayelle de Carvalho Jales, 5925, 627; Rayza Araújo de Carvalho, 5926, 627; Renata Maria Monteiro da Silva, 5927, 627; Renata Rodrigues Pinto, 5928, 628; Rosângela Braga Dias, 5929, 628; Rodneia Cristina Cruz Silva, 5930, 628; Roberto Santos Cavalcante, 5931, 629; Rayanne Carvalho Gomes, 5932, 629; Renata Maria dos Santos, 5933, 629; Ronivon de Moura Gândara, 5934, 630; Roberta Santiago Melo do Nascimento, 5935, 630; Sebastiana Lima Meireles,

5936, 630; Suzane Lima de Oliveira, 5937, 631; Suely Torres Alves da Silva, 5938, 631; Sônia Almeida da Silva, 5939, 631; Sandra Maria Dorneles, 5940, 632; Sandra Andrade Ferreira da Silva, 5941, 632; Selma Francisca de Lima, 5942, 632; Sidneia dos Santos Araújo, 5943, 633; Silvia dos Santos Costa, 5944, 633; Terezinha Dias de Assunção, 5945, 633; Thais David da Costa, 5946, 634; Thais Luane Rodrigues de Oliveira, 5947, 634; Vanessa Rodrigues Pedrosa, 5948, 634; Virginia Maria Fialho de Sousa, 5949, 635; Valquiria Nonato Brito, 5950, 635; Victor Lopes Francisco, 5951, 635; Zelaudia Rosa de Souza Claro, 5952, 636; Zacarias Barbosa Lima Neto, 5953, 636; Zelia Jacinto de Jesus, 5954, 636; Zilene Gomes Ferreira Pereira, 5955, 637; Zulete das Graças Grigate, 5956, 637; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Lourdes Gomes dos Santos Reg. nº 1319-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 237, de 15 de dezembro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Hillary Ketreny Vieira Pascoa...", LEIA-SE: "... Hilary Ketreny Vieira Pascoa...", ONDE SE LÊ: "... Stheverson Ribeiro Macêdo...", LEIA-SE: "... Sthêverson Ribeiro Macêdo...", ONDE SE LÊ: "... Tatiane dos Santos da Silva...", LEIA-SE: "... Tatiene dos Santos da Silva..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de março de 2011 é de 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de fevereiro de 2011.

Parecer nº: 11/11. Referência: Processo: 0040-005928/2008. Interessada: ALCÂNTARA CYCLONE SPACE. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP/ISS. Ementa: ISENÇÃO. IPTU. TLP. ISS. TRATADO INTERNACIONAL. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E UCRÂNIA. IMPOSSIBILIDADE. REQUERENTE NÃO É O SUJEITO PASSIVO DOS TRIBUTOS. PARADIPLOMACIA. INOCORRÊNCIA. Conquanto a República Federativa do Brasil e a Ucrânia tenham firmado Tratado Internacional e nele haja previsão de isenção de quaisquer impostos, em seu art. 9º, a ser concedida pelas Partes, a requerente não se enquadra na situação de contribuinte do IPTU, TLP e ISS. Desta feita, não há meios para reconhecer a isenção pleiteada, haja vista a falta de previsão legal. Ademais, só ocorreria a paradiplomacia alegada se a requerente fosse contribuinte dos mencionados tributos e tivesse o seu pedido indeferido, o que não é o caso. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 11/2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 298, de 29 de dezembro de 2010, no inciso IV do art. 1º, publicada na página 15 do DODF nº 249, de 31 de dezembro de 2010, ONDE SE LÊ: "... 8468.41.10...", LEIA-SE: "... 8462.41.00..."

## CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto Distrital nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, considerando o que consta do processo 126.000.014/2010, RESOLVE:

Art. 1º Desinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Sumário Específico prorrogada pela Ordem de Serviço nº 265, de 22 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 204, de 25 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

### NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

#### CONSULTA Nº 3/2011

Processo: 127-008997/2010. Interessado: TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. CF/DF: 07.435.179/002-44. O prestador de serviço não estará obrigado a inscrever-se como contribuinte do ICMS, se não prestar a terceiro Serviço Limitado Especializado; ou se os serviços prestados não se configurarem como serviço oneroso de comunicação. Deverá efetuar o acesso ao Sistema Remoto de Emissão de Nota Fiscal Avulsa - SENFA para solicitar a emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), na forma do disposto no art. 3º, IV, da Portaria nº 103, de 6 de maio de 2010, nas transferências e nas remessas internas de bens do ativo imobilizado; solicitar emissão de NFA-e, na forma do disposto no art. 3º, VI, da Portaria nº 103/2010, nas remessas interestaduais de bens do ativo imobilizado ou material de uso e consumo. Deverá emitir Nota Fiscal de Serviços na remessa interna de material de consumo, conforme o disposto no art. 76, I, combinado com o art. 90, §2º, III, "c" do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

#### I - Relatório

1. A Consulente em epígrafe, pessoa jurídica de direito privado que tem por objeto a exploração de serviços na área de planejamento e desenvolvimento de tecnologia bancária, formula Consulta sobre a não obrigatoriedade de inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS do Distrito Federal e, ainda sobre a possibilidade de utilizar, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, ou à nota fiscal avulsa, o documento interno da empresa denominado "Guia de Remessa de Material" no procedimento para transferência e transporte interno e interestadual de bens entre seus estabelecimentos.

2. Informa que, em síntese, tem como atividade principal :

[...] a prestação de serviços de transferência eletrônica de fundos bancários por meio de processamento de dados, bem como a operação de caixas eletrônicos bancários, sendo responsável pela operacionalização do sistema conhecido como 'Banco24Horas', conforme estatuto social anexo.

3. Aduz que, para o exercício dessas atividades, disponibiliza aos clientes das instituições financeiras associadas à rede "Banco24Horas" seus caixas eletrônicos devidamente instalados.

4. Esclarece que tanto os caixas eletrônicos como seus acessórios pertencem exclusivamente a ela, ou é ela quem detém a sua posse direta, e que tais bens são registrados em seu ativo imobilizado.

5. Afirma que:

[...] há necessidade de se formalizar a presente consulta fiscal, para que se racionalize e uniformize o entendimento e o procedimento das Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, bem como permita a utilização de um mesmo documento em todo o território nacional que dê suporte ao transporte dos bens [...].

6. Cumpre responder os seguintes questionamentos à Consulente: "a) Está correto o entendimento da Consulente de que não está obrigada a inscrever-se como contribuinte do ICMS perante o Distrito Federal? b) Está correto o entendimento da Consulente no sentido de que é suficiente a utilização de documento interno da empresa para transporte interno e interestadual, nos moldes descritos na presente consulta, não havendo necessidade de emissão de nota fiscal modelo 1, 1-A ou nota fiscal avulsa? c) Em caso negativo a quaisquer questões, indicar os procedimentos a serem adotados conforme interpretação desta Secretaria da Fazenda em relação à legislação tributária."

7. Diante das informações descritas e dada a necessidade de que fossem trazidos ao processo elementos constantes de contrato em que fosse parte a Consulente, esta foi notificada (Notificação nº1/2011, do Núcleo de Esclarecimento de Normas -NUESC, de 27/01/2011) para apresentar contrato de prestação de serviços celebrado com Instituição Financeira. Em resposta à referida notificação foi apresentada cópia de contrato celebrado entre estabelecimento pertencente à mesma sociedade, situado em São Paulo, e instituição financeira, deixando de ser apresentado o Anexo III do referido contrato, parte inseparável deste, conforme a Cláusula VI do referido contrato.

#### II - Análise

8. Preliminarmente, no que diz respeito à argumentação da Consulente no sentido da necessidade de formalizar a consulta para que se racionalize e uniformize o procedimento das Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, cumpre ressaltar que o instituto da consulta não é o meio próprio para que seja conseguida a uniformização de tais procedimentos, porque cada Estado e o Distrito Federal têm suas próprias legislações que têm alcance dentro dos limites de seus respectivos territórios, observadas as ressalvas dispostas no art.102 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN).

9. Consoante estabelece o art. 1º combinado o art. 3º, II, ambos do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, a este Conselho, que tem dentre suas finalidades, a promoção de ações necessárias à elaboração de políticas e harmonização de procedimentos e normas inerentes ao exercício da competência tributária dos Estados e do Distrito Federal (DF), compete promover a celebração de atos visando ao exercício das prerrogativas previstas no artigo 102 do CTN.

10. Conforme dispõe o inciso III do art. 2º do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997-RICMS: "O imposto incide sobre prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza."

11. O parágrafo 2º do mesmo artigo preceitua:

§ 2º Entende-se por prestação onerosa de serviços de comunicação o ato de colocar à disposição de terceiro, em caráter negocial, quaisquer meios e modos aptos e necessários à geração, à emissão, à recepção, à transmissão, à retransmissão, à repetição e à ampliação e à transferência unilateral ou bilateral de mensagens, símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

12. Depreende-se que, no caso de prestação onerosa de serviços de comunicação na forma descrita na legislação, o prestador deverá se inscrever como contribuinte do ICMS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

13. De acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 2º do RICMS, o serviço de telecomunicação é espécie do gênero serviço de comunicação.

14. O art. 1º do Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997 dispõe sobre Serviço Limitado, definido pela Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, como “serviço de telecomunicações destinado ao uso próprio do executante ou à prestação a terceiros[...]caracterizado pela realização de atividade específica”.

15. Conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 2.197, de 1997, “Serviço Limitado Privado” é definido por “serviço limitado, telefônico, telegráfico, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações, destinado ao uso próprio do executante seja este uma pessoa natural ou jurídica;” e “Serviço Limitado Especializado”, como “serviço limitado, telefônico, telegráfico, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações, destinado à prestação de terceiros, [...] caracterizado pela realização de atividade específica.”

16. Diante de pesquisa efetuada no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na internet, verificou-se que, pelo Ato nº 4.428, de 8 de julho de 2010 – ANATEL, foi outorgada a autorização para estabelecimento pertencente à mesma sociedade da Consulente (vide parágrafo 6) executar serviço de telecomunicação denominado “Serviço Limitado Privado”.

17. Diante do exposto no parágrafo 14, a autorização para o Serviço Limitado Privado não habilita a Consulente à prestação de serviços onerosos de telecomunicação a terceiros.

18. Pelas informações relatadas no processo e no contrato apresentado (em cumprimento da Notificação nº 1/2011-NUESC), não ficou claro se se incluem, dentre os serviços prestados pela Consulente às instituições financeiras, algum outro serviço de comunicação, nos termos da legislação tributária do DF (parágrafo 9).

19. Ressalte-se que, pelas informações trazidas no processo, embora não tenha sido objeto de questionamento, é possível afirmar que a Consulente presta serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Este fato assume relevância do ponto de vista da emissão de documentos fiscais, na medida em que, de regra, Nota Fiscal Avulsa deva ser emitida por quem não seja contribuinte do ICMS em circunstâncias específicas, como a da Consulente para acobertar a circulação física de bem.

III - Respostas

20. Diante dos questionamentos, apresentam-se as seguintes respostas na ordem apresentada pela Consulente:

a) Sim, não estará obrigada a inscrever-se como contribuinte do ICMS, se: não prestar às instituições financeiras Serviço Limitado Especializado, destinado à prestação a terceiros;

os serviços prestados às instituições financeiras não se configurarem como serviço oneroso de comunicação, nos termos do parágrafo 9.

b) Não. Consoante estabelece art. 113, §2º do CTN:

A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Assim, para acobertar:

b.1 - Transferência para outro estabelecimento do mesmo titular de bens do ativo imobilizado ou material de uso e consumo, a Consulente deverá efetuar o acesso ao Sistema Remoto de Emissão de Nota Fiscal Avulsa - SENFA para solicitar a emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), na forma do disposto no art. 3º, IV, da Portaria nº 103, de 6 de maio de 2010, combinado com o disposto no art. 152 do RICMS, com a nova redação dada pelo Decreto nº 31.657, de 10/05/2010.

b.2 – Remessa para estabelecimento diverso a serem utilizados na prestação dos serviços constantes do Anexo Único do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (RISS) :

1. Interna de bens ou materiais de uso e consumo, conforme o caso:

a) bens do ativo imobilizado, deverá solicitar a emissão de NFA-e, na forma do disposto no art. 3º, IV da Portaria nº 103/2010.

b) Interna de material de consumo, deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, conforme estabelecido no art. 76, I, combinado com o art. 90, §2º, III, “c” do RISS.

2. Interestadual de bens do ativo imobilizado ou material de uso e consumo, deverá emitir NFA-e, na forma do disposto no art. 3º, VI da Portaria nº 103/2010.

c) Já informado nas respostas anteriores.

21. Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente Consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011.  
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES  
Auditora Tributária  
Mat. 25.218-2

Ao Diretor de Tributação da DITRI.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, a Auditora Tributária GENILDA FONTENELLE RODRIGUES, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Diretoria.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011.  
FAYAD FERREIRA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Esclareço que a Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011.  
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES  
Diretoria de Tributação  
Diretor

### **SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Pedido de Baixa de Inscrição – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXX, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23/11/2006, fundamentado no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005 - Regulamento do ISS, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado por número do processo, contribuinte, CFDF e motivo: 1) 0122-000110/2011, MARIA LUCIMAR LUSTOSA, 07.463.954/001-90, por estar exercendo a atividade de feirante/ambulante; 02) 122.000097/2011, IZOETE PINHEIRO DA SILVA, 07.463.955/001-44, por estar exercendo a atividade de feirante ambulante. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 105-A do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de dez dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, com fulcro nos arts. 1 e 2 do Decreto nº 16.114/94 e art. 59 do Decreto nº 16.106/94, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado e placa: 1) 127-005.187/2010, JAI-ME CANDIDO DA SILVA, 32714211100, JGJ2185; 2) 122-001.112/2010, SEBASTIAO FRANCISCO GOMES, 82599777615, JHX3053; 3) 122-001.114/2010, LUIZ MARIO DE BRITO VERAS, 34259872168, JIF8266 e 4) 122-001.211/2010, JOSE FONTENELLE FERNANDES, 22624236104, JHR6333, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos, em razão do indeferimento dos pedidos de isenção do IPVA/2010 para veículos utilizados no serviço de transporte coletivo de escolares e da inexistência de pagamento a maior ou indevido. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

### **AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

DESPACHO DO GERENTE Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.089/2011, Hitomi Sekiguchi, 055.491.487-57, ICMS, R\$ 126,56; 2) 125.000.92/2011, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39,

ICMS, R\$ 1.227,67; 3) 125.000.106/2011, Embaixada da Comunidade da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 427,85; 4) 125.000.109/2011, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 266,87; 5) 125.000.200/2011, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 2.263,95; 6) 125.000.236/2011, Bernd Arthur Weidlich, 746.229.781-72, ICMS, R\$ 645,64; 7) 125.000.237/2011, Dirk Schuller, 752.838.401-15, ICMS, R\$ 555,24; 8) 125.000.238/2011, Lothar Ernst Ruether, 057.095.027-90, ICMS, R\$ 333,94; 9) 125.000.239/2011, Stefanie Prinz, 744.144.371-72, ICMS, R\$ 869,80; 10) 125.000.240/2011, Embaixada de Barbados, 11.676.212/0001-00, ICMS, R\$ 169,55; 11) 125.000.241/2011, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 1.424,89; 12) 125.000.242/2011, Wang Qiaoyun, 228.257.808-20, ICMS, R\$ 62,51; 13) 125.000.243/2011, Xie Huidong, 745.686.631-72, ICMS, R\$ 143,64; 14) 125.000.244/2011, Zeng Rong, 745.889.901-87, ICMS, R\$ 30,19; 15) 125.000.245/2011, Eun Ju Lee, 752.838.321-04, ICMS, R\$ 406,12; 16) 125.000.246/2011, Hak You Kim, 221.654.648-89, ICMS, R\$ 594,59; 17) 125.000.247/2011, Nam Soo Lee, 750.974.431-87, ICMS, R\$ 445,51; 18) 125.000.248/2011, Nam Soo Park, 749.639.881-00, ICMS, R\$ 516,98; 19) 125.000.249/2011, Maria Eugenia Chuecos Nava, 756.636.191-00, ICMS, R\$ 147,12; 20) 125.000.250/2011, Moira Paz Estenssoro, 742.795.721-00, ICMS, R\$ 214,19; 21) 125.000.251/2011, Nicholas Wynne Foster, 747.155.771-00, ICMS, R\$ 355,72; 22) 125.000.252/2011, Ahmed Hassan Ibrahim Darwish, 750.099.001-49, ICMS, R\$ 770,87; 23) 125.000.253/2011, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 523,75; 24) 125.000.254/2011, Juan José Buitrago de Benito, 749.478.771-20, ICMS, R\$ 308,07; 25) 125.000.255/2011, Hubert Eugene Georges Dugue, 756.695.521-72, ICMS, R\$ 269,52; 26) 125.000.256/2011, Dimitrios Kalaitzakis, 737.980.961-04, ICMS, R\$ 697,63; 27) 125.000.257/2011, Ved Parkash, 755.496.971-49, ICMS, R\$ 85,57; 28) 125.000.258/2011, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 420,14; 29) 125.000.259/2011, Sharon Ann Lennon, 756.592.041-04, ICMS, R\$ 155,01; 30) 125.000.260/2011, Magno Antonio Matamoros Burgos, 756.637.241-68, ICMS, R\$ 258,67; 31) 125.000.261/2011, René Mauricio Dorfler Ocampo, 060.423.527-50, ICMS, R\$ 76,45; 32) 125.000.262/2011, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 248,74; 33) 125.000.263/2011, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 52,42; 34) 125.000.264/2011, Stephanie Jane Al Qaq, 746.503.271-72, ICMS, R\$ 664,69; 35) 125.000.265/2011, Embaixada da Confederação da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 245,70; 36) 125.000.266/2011, Jeannette Sommer, 753.436.141-91, ICMS, R\$ 105,70; 37) 125.000.267/2011, Wilhelm Méier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 363,09; 38) 125.000.268/2011, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 812,28; 39) 125.000.269/2011, Ivan Jancárek, 749.314.401-00, ICMS, R\$ 504,43; 40) 125.000.270/2011, Jitka Minarová, 745.634.241-53, ICMS, R\$ 103,91; 41) 125.000.271/2011, Petr Kvacek, 749.844.621-91, ICMS, R\$ 83,69; 42) 125.000.272/2011, Embaixada da Ucrânia, 04.392.162/0001-73, ICMS, R\$ 373,23; 43) 125.000.273/2011, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, 03.736.617/0001-68, ICMS, R\$ 1.805,54; 44) 125.000.274/2011, Vincent Gabriel Remy Ernest Defourny, 743.972.061-04, ICMS, R\$ 398,57; 45) 125.000.275/2011, Bo Stenfeldt Mathiasen, 714.446.291-15, ICMS, R\$ 244,66; 46) 125.000.276/2011, Harold Robinson Davis, 756.334.771-20, ICMS, R\$ 506,91; 47) 125.000.277/2011, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 1.057,38; 48) 125.000.278/2011, Álvaro Gustavo Bardier Perdomo, 700.496.601-10, ICMS, R\$ 438,58; 49) 125.000.279/2011, Marcelo Leonel Blanco Criado, 700.273.181-50, ICMS, R\$ 258,00; 50) 125.000.280/2011, Melissa Loreley Rosano Alvarez, 749.809.041-49, ICMS, R\$ 290,86; 51) 125.000.281/2011, Emiro Antonio Brito Cordova, 753.473.261-15, ICMS, R\$ 34,22; 52) 125.000.282/2011, Sugey Yolans Herrera de Diaz, 743.727.501-53, ICMS, R\$ 34,71; 53) 125.000.285/2011, Michiko Noda, 700.546.471-00, ICMS, R\$ 118,05.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

Processo nº 040.005.109/2007, Recurso Voluntário nº 089/2010, Recorrente PREMIPET COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogada Elvis Del Barco Camargo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 29 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 4/2011.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – RECURSO CONTRA A CASSAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – MERCADORIA NÃO INSERIDA NO TARE – REJEIÇÃO – O recurso contra a cassação do TARE, ainda em discussão, não anula a exação fiscal que alcançou mercadoria não inserida no regime especial. Preliminar de nulidade que se rejeita. OPERAÇÃO INTERESTADUAL ORIGINADA EM ESTADO NÃO SIGNATÁRIO DO PROTOCOLO REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - MERCADORIA SUJEITA AO PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS NO MOMENTO DO INGRESSO NO DISTRITO FEDERAL – A circulação de mercadoria sujeita à sistemática da substituição tributária, originada em Estado não signatário do protocolo que instituiu o regime, gera a obrigatoriedade de recolhimento do ICMS no momento do ingresso no Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO PARA EFEITOS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE FRETE E MARGEM DE LUCRO INSTITUÍDA EM ATO DO PODER EXECUTIVO – Os serviços

de frete e a margem de lucro, instituída em ato do Poder Executivo, integram a base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária e estão sujeitos, também, a antecipação em caso de não retenção pelo remetente da mercadoria. A substituição tributária pressupõe evento futuro, justificando a presunção de margem de lucro resultante de pesquisas realizadas por órgãos técnicos da Secretaria de Estado de Fazenda, não há falar, portanto, em excesso. Recurso voluntário ao qual se nega provimento, uma vez comprovado o acerto da decisão singular.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 040.001.871/2008, Recurso de Ofício nº 27/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 06 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 5/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MERCADORIA AMPARADA POR ISENÇÃO – EXIGÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – IMPUGNAÇÃO PROVIDA – RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – A despeito da indiscutível imunidade que cerca a operação, a isenção reconhecida em julgamento singular é suficiente para afastar a exigência, o que leva ao improvimento do recurso obrigatório, uma vez comprovado o acerto daquela decisão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 040.001.892/2008, Recurso de Ofício nº 31/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 21 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 6/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88. Preliminar de nulidade que se acata, afastando a discussão quanto ao mérito contido no recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal desde o seu nascedouro, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 040.009.521/2008, Recurso Voluntário nº 90/2010, Recorrente TRANSPORTA-DORA PONTO AZUL LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 29 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 7/2011.

EMENTA: DECADÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO TÁCITA DO LANÇAMENTO – AUSÊNCIA DA APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO E RESPECTIVO PAGAMENTO – INOCORRÊNCIA – O lançamento por homologação pressupõe a apuração do imposto e a antecipação do pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa, providências que, uma vez não tomadas, afastam a homologação tácita e a consequente extinção do crédito tributário. Preliminar que se rejeita. TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA DERIVADA DE PETRÓLEO, DE OUTRO ESTADO PARA CONSUMO NO DISTRITO FEDERAL – ICMS NÃO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO E ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO – A transferência interestadual de derivados de petróleo com destino ao consumo gera a obrigatoriedade de recolhimento do ICMS no momento do ingresso no Distrito Federal, caso o imposto não tenha sido retido por substituição tributária. Recurso Voluntário ao qual se nega provimento, uma vez comprovado o acerto da decisão singular.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência

argüida e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto à preliminar, o do Conselheiro Relator que a acolhia, e foram votos parcialmente vencidos, quanto ao mérito, o dos Conselheiros Relator e José Aparecido, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 040.004.884/2007, Recurso Voluntário nº 60/2010, Recorrente RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado Jaques Veloso de Melo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 27 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 8/2011.

EMENTA: CASSAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – EXIGÊNCIA DO ICMS CONFORME SISTEMÁTICA NORMAL DE APURAÇÃO DO TRIBUTO – O perdimento à fruição do regime especial implica a restauração da sistemática normal de apuração do imposto, nos termos da legislação distrital. MULTA PRINCIPAL APLICÁVEL À ESPÉCIE – ADEQUAÇÃO – A escrituração regular do tributo nos livros fiscais impõe a incidência de multa principal ao percentual de 50%, conforme dicção da legislação de regência. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, a maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que negava provimento ao recurso. Por se tratar de decisão, em parte, contrária à Fazenda Pública e com valor de alçada superior ao fixado no art. 28 da Lei nº. 657/94, dela se recorre de ofício ao Pleno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo nº 040.001.395/2006, Recurso de Ofício nº 87/2010, Recorrente ERNESTO ROCHA TORRES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 20 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 11/2011.

EMENTA: IPTU – IMÓVEL DE USO COLETIVO – ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA PARA RESIDENCIAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Recurso Voluntário que se pugna pela redução de alíquota de IPTU incidente sobre imóvel de uso coletivo, que não possua carta de habite-se expedida por órgão competente, por impeditivo legal, inteligência do artigo 19, § 3º, do Decreto-Lei nº 82/1966. BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DO IMÓVEL – AVALIAÇÃO EFETUADA – A avaliação do imóvel, para fins de base de cálculo, foi realizada segundo critérios utilizados na elaboração da pauta de valores aprovada por lei. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro José Hable, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e José Aparecido, que proviam parcialmente o recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

## 2ª CÂMARA

Processo nº 040.002.556/2008, Recurso de Ofício nº 36/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 23 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 21/2011.

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO – IMUNIDADE SUPERVENIENTE – PRELIMINAR – PERDA DO OBJETO – É de se negar conhecimento ao Recurso de Ofício cuja análise tenha sido prejudicada pela perda do seu objeto, resultante da ocorrência de imunidade superveniente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por perda do objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo nº 040.001.893/2008, Recurso de Ofício nº 58/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 07 de dezembro de 2010

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 22/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso pela perda de objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo nº 040.002.902/2009, Recurso de Ofício nº 54/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 06 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 23/2011.

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO – IMUNIDADE – PRELIMINAR – PERDA DO OBJETO – É de se negar conhecimento ao Recurso de Ofício cuja análise tenha sido prejudicada pela perda do seu objeto, por imposição da outorga de efeito normativo ao Parecer nº 192/2009-PROFIS/PGDF. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por perda do objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo nº 040.005.707/2008, Recurso de Ofício nº 24/2010, Recorrente CASA DO EXTINTOR EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNCIO LTDA, Advogada Lorena Vasconcelos de A. Bosa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 10 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 24/2011.

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF – NÃO UTILIZAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA ACESSÓRIA – É cogente o uso regular de ECF por parte das empresas que exercem a atividade de venda ou revenda de bens a varejo e das empresas prestadoras de serviços, sob pena de aplicação de multa acessória, conforme dicção do art. 6º da Lei Complementar nº. 53/1997. DISPENSA DO USO – REQUISITOS – NÃO OBSERVÂNCIA – A excepcionalidade à regra acima grafada está adstrita à satisfação de condições legais, as quais foram inobservadas pelo contribuinte. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo nº 040.009.121/2008, Recurso de Ofício nº 70/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AGROPECUÁRIA 2M INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 09 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 25/2011.

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR QUANTO A EXIGÊNCIA PRINCIPAL – Correta a decisão da autoridade julgadora de Primeira Instância quanto a nulidade da exigência principal, uma vez constatada a não aplicação do percentual da redução da base de cálculo aos produtos contemplados na norma concessória do benefício, diante da insegurança quanto ao valor do imposto a ser exigido. RESTAURAÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – PROVIMENTO PARCIAL – Merece ser restaurada a exigência da multa por descumprimento de obrigação acessória por falta de inscrição cadastral, verificada quando da ação fiscal. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de fevereiro de 2011.

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 040.000.361/2009, Recurso Voluntário nº 95/2010, Recorrente SERVULO CAR VEÍCULO LTDA, Advogado Alexandre J. Pereira Lira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 11 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 26/2011.

EMENTA: AGÊNCIA REVENDEDORA DE VEÍCULOS NÃO INSCRITA NO CF/DF – EXIGÊNCIA DE ICMS – APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DAS MERCADORIAS – DÚVIDAS QUANTO À REGULARIDADE DO LANÇAMENTO – NULIDADE DA EXIGÊNCIA PRINCIPAL – Tendo em vista que a empresa autuada apresentou as notas fiscais de entrada dos veículos em seu estabelecimento vizinho regular usado como seu estoque de veículos, não se caracterizando que tenham sido de ulterior emissão, resta afastada, a caracterização de omissão de receitas, má-fé ou prejuízo ao fisco, não merecendo subsistir a exigência principal. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Confirmada a irregularidade da situação cadastral do estabelecimento quando da autuação, correta a correspondente cobrança de multa de caráter acessório. Recurso parcialmente provido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

### **BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A**

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 10.01.2011.

CNPJ: 33.850.686.0001-69. NIRE: 53300006032

Em 10.01.2011, às 8 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O acionista controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado por seu Diretor-Presidente em exercício, o senhor Nilban de Melo Júnior. Presente à Assembleia, a Diretora-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, a senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz. Declarando instalada a Assembleia que passou a presidir, o senhor Nilban de Melo Júnior convidou a representante da BRB-CFI para secretariar a sessão, a senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. AVISO DE CONVOCAÇÃO. Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10-01-2011, às 8 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1 – Destituir membros da Diretoria; 2 – Eleger membros da Diretoria; 3 – Destituir um Membro Efetivo do Conselho Fiscal. 4 – Eleger um Membro Efetivo do Conselho Fiscal. 5 - Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 03 de janeiro de 2011. ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS. Diretor-Presidente.” Terminada a leitura, passou-se à apreciação do ITEM 1 DA PAUTA: seguindo recomendação do Acionista Controlador, a Assembleia, consoante Artigo 6º, Inciso III do estatuto social, destituiu os senhores ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS do cargo de Diretor-Presidente, e o senhor JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA do cargo Diretor Financeiro e de Administração, deliberando pela permanência de ambos nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores, nos termos do artigo 13 do estatuto social da Empresa. ITEM 2 DA PAUTA: seguindo a recomendação do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., o Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação os nomes dos senhores Everton Chaves Correia e Paulo Antônio de Carvalho para compor a Diretoria da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. Considerando que aos indicados fora dado conhecimento das condições estabelecidas para o exercício dos cargos e após análise da documentação por eles apresentada, a Assembleia declara que os designados preenchem as exigências fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, a Assembleia, em consonância com o artigo 6º, inciso III do estatuto social, elegeu os senhores EVERTON CHAVES CORREIA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 02123-80 – SSP/CE, expedida em 24-04-2009, e do CPF nº

210.108.113-04, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, designando-o para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e PAULO ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 415.097 - SSP/GO, expedida em 13-09-1996, e do CPF nº 093.622.401-06, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Os eleitos cumprirão o restante do mandato em curso – 2008/2011, o qual se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2011. ITEM 3 DA PAUTA: consoante o artigo 6º, inciso III, do estatuto social da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e conforme recomendação do Acionista Controlador, o BRB – Banco de Brasília S.A., a Assembleia destituiu do cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o senhor JOÃO MARIA GUERRA CONCEIÇÃO E SILVA, deliberando pela sua permanência no cargo até a efetiva posse de seu substituto. ITEM 4 DA PAUTA: atendendo a recomendação do Acionista Controlador da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o BRB – Banco de Brasília S.A., o Presidente da Sessão submeteu à apreciação dos Acionistas o nome do senhor Enilton dos Santos Bispo para compor o Conselho Fiscal da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pelo restante do mandato em curso, que se estenderá até o conclave ordinário de 2011. Considerando que ao indicado fora dado conhecimento das condições fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, e em face da regularidade da documentação por ele apresentada, a Assembleia declara que o designado preenche os requisitos estabelecidos no artigo 2º da mencionada Resolução. Assim, cumpridas as exigências legais e estatutárias, a Assembleia, em consonância com o artigo 6º inciso III do estatuto, elegeu o senhor ENILTON DOS SANTOS BISPO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 32.007 – OAB/DF, expedida em 09-04-2010, e do CPF nº 930.079.571-68, residente e domiciliado em Taguatinga – DF, designando-o para ocupar o cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. ITEM 5 DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, a palavra foi franqueada aos Acionistas e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo senhor Nilban de Melo Júnior - Presidente da Assembleia, e pela senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz - Secretária da Assembleia. Brasília - DF, 10 de janeiro de 2011. NILBAN DE MELO JÚNIOR - Diretor-Presidente em exercício do BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia e CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ - Diretora-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretária da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 18/02/2011, sob o número 20110117930

(ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 10-01-2011.

NIRE: 53300004935. CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 10.01.2011, às 9 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., representando a totalidade do Capital Social. Incumbiu-se da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente em exercício da Instituição Controladora, o senhor Nilban de Melo Júnior, que presidiu e secretariou a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. AVISO DE CONVOCAÇÃO. Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10-01-2011, às 9h, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1 – Remanejamento de Diretores. 2 – Destituição do Diretor Operacional e do Diretor Financeiro e de Administração. 3 – Designação de Diretores para responder pelas Diretoria Operacional e Diretoria Financeira e de Administração. 4 – Eleição de Diretores. 5 – Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 03 de janeiro de 2011. CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ. Diretora-Presidente.” Terminada a leitura, passou-se à apreciação do ITEM 1 DA PAUTA: seguindo a recomendação do Acionista Controlador, o BRB – Banco de Brasília S.A., a Assembleia aprovou o remanejamento entre os Membros da Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., a partir de 10-01-2011, conforme segue: a) CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, casada, Bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 800.189 – SSP/DF, expedida em 24-04-2009, e do CPF nº 379.575.971-49, residente e domiciliada em Brasília – DF: do cargo de Diretor-Presidente para o cargo de Diretor Operacional; b) ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade 1.042.224 – SSP/DF, expedida em 08-05-2008, e do CPF nº 238.786.301-15, residente em Brasília-DF: do cargo de Diretor

Operacional para o cargo de Diretor-Presidente. ITEM 2 DA PAUTA: acolhendo a recomendação do Acionista Controlador, a Assembleia destituiu dos respectivos cargos os seguintes diretores: a) Cristiane Maria Lima Bukowitz, Diretora Operacional, deliberando pela sua permanência no cargo até a efetiva posse do seu sucessor, de acordo com o disposto no artigo 13 do estatuto social da Empresa; b) Itapuã Prestes de Messias, Diretor Financeiro e de Administração, com vigência a partir de 10-01-2011. Na sequência, o Presidente da Assembleia registrou os agradecimentos ao Diretor que ora se desliga, pelo eficiente desempenho com que deu cumprimento as atribuições de seu cargo. Prosseguindo pelo ITEM 3 DA PAUTA, a Assembleia designou o Diretor-Presidente da Instituição, o senhor ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.042.224 – SSP/DF, expedida em 08-05-2008, e do CPF nº 238.786.301-15, residente em Brasília-DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Financeira e de Administração, no período de 10-01-2011 até a investidura do eleito para a Diretoria Financeira e de Administração. ITEM 4 DA PAUTA, seguindo a recomendação do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., o Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação os nomes dos senhores CIRO PITANGUEIRA DE AVELINO e FRANCISCO SOTERO ROSAS NETO para compor a Diretoria da BRB- Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Levando em conta que aos indicados fora dado conhecimento das condições fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação por eles apresentada, a Assembleia declara que os designados preenchem os requisitos estabelecidos no Artigo 2º da mencionada Resolução. Assim, cumpridas as exigências legais e estatutárias, a Assembleia, em consonância com o Artigo 6º Inciso III do Estatuto, elegeu os senhores CIRO PITANGUEIRA DE AVELINO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 06912213-08 - SSP/BA, expedida em 05-11-2009, e do CPF nº 811.962.615-04, residente e domiciliado em Salvador – BA, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB- Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e FRANCISCO SOTERO ROSAS NETO, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 583.088 - SSP/DF, expedida em 06-12-2010, e do CPF nº 266.877.471-34, residente e domiciliado em Taguatinga – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Operacional da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Os eleitos cumprirão o restante do mandato em curso – 2009-2012, que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social. ITEM 5 DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., o senhor Nilban de Melo Júnior, Presidente e Secretário da Assembléia. Brasília - DF, 10 de janeiro de 2011. NILBAN DE MELO JÚNIOR, Diretor-Presidente em exercício, representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente e Secretário da Assembleia.

## CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 08/02/2011, sob o número 20110090470

(ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o cumprimento do horário de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Obras será de 8h (oito) horas as 19h (dezenove) horas, de segunda-feira a sexta-feira, respeitada a jornada de trabalho a que estão subordinados os seus servidores.

Art. 2º Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso dos servidores, deverão ser estabelecidos previamente pela chefia imediata, observado o interesse da administração e respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

Art. 3º As unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Obras deverão afixar, em local visível, “Quadro de horário de funcionamento da unidade”, com relação nominal dos respectivos servidores e especificação individual do horário de entrada, de intervalo e de saída.

Parágrafo único. Os chefes imediatos serão responsáveis pelo fiel cumprimento do horário de trabalho de seus subordinados.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos de natureza especial e cargos comissionados, cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, 8 (oito) horas diárias, distribuídas em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, com intervalo para refeição e descanso não inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas) horas.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os servidores ocupantes de cargos de natureza especial e cargos comissionados, poderão ser convocados sempre que presente o

interesse público ou necessidade de serviço.

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargos efetivos, com cargas horária de 20, 24 ou 30 horas semanais, cumprirão jornada de trabalho em um único turno diário, estabelecido de acordo com a conveniência da unidade administrativa a qual estiverem vinculados, sem intervalo para refeições.

Art. 7º Aos servidores ocupantes de cargos efetivos, optantes pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, aplicam-se as disposições do “caput” do artigo 3º desta Portaria.

Art. 8º Aplicam-se, no que couberem, as demais disposições do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

**CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.**

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

62ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 18.01.2011, às 18h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Edgard Ketelhut Minari, Fábio Tadeu Antônio Batista e Mauro Martinelli Pereira. ORDEM DO DIA: alteração da arquitetura organizacional da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÃO: A Assembléia deliberou pela alteração da arquitetura organizacional da CEB Distribuição S/A, restando autorizado o remanejamento da Gerência de Projeto e Vistoria – GRPV, da Superintendência Comercial – SPC da Diretoria de Comercialização, para a Superintendência de Planejamento e Projetos – SPP da Diretoria de Engenharia. REGISTRO JCDF: 20110096967, certificado em 15.02.2011. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 061.001.564/2000.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 060.012.734/2008.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo 275.000.349/2008.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo 060.011.419/2009.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 276.001.203/2009.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 060.006.497/2008.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

### **CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 04, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DODF do dia 23 de dezembro de 2010, nos autos do Processo 060.011.889/2010, com fundamento no Art. 152 da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 03, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DODF do dia 23 de dezembro de 2010, nos autos do Processo 060.003.758/2009, com fundamento no Art. 152 da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

### **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

#### **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e artigo 170 do mesmo diploma legal, bem como incisos VIII e XL do artigo 100 e inciso IV do artigo 101, ambos do Decreto nº 27784/2007, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os processos 055.050420/2008 e 055.007262/2009;

Art. 2º Publique-se.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

### **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE**

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 06/2011-CS/ST – Portarias nºs 081 e 084/2010 - ST, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º das Portarias nºs 81-ST, e 84-ST, respectivamente, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 243, de 23 de dezembro de 2010, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo circunstanciado, referente aos processos nºs 090.000892/2010 e 090.000896/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

### **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

#### **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2691ª – Realizada EM: 18/02/2011 – Diretor/Relator: Israel Marcos da Costa Brandão – Processo 111.000.280/2011 – Interessado: NUBEN/TERRACAP – DECISÃO nº 134 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 23.933,36 (vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 01 a 31 de março de 2011, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente

### **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

#### **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 2 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processos Sindicantes com a finalidade de apurar caracterização de Acidentes em Serviço, consoante os termos dos processos 094.001.982/2010, 094.001.953/2010, 094.001.983/2010 e 094.001.844/2010.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução Nº 13 de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, pág. 18, edição de 02.02.2009, e suas alterações, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

### **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos nºs: 197.000.112/2011 e 413.000.009/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						247.248
18.544.0450.4056 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 017336 0004 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ODM	99	33.90.39	0	150	247.248	247.248
2011AC00026					TOTAL	247.248

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						185.270
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	185.270	185.270
2011AC00026					TOTAL	185.270

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						247.248
18.544.0450.4056 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 017336 0004 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ODM	99	33.20.39	0	150	247.248	247.248
2011AC00026					TOTAL	247.248

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						185.270
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	185.270	185.270
2011AC00026					TOTAL	185.270

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 7º do Decreto nº 22.945, de 08 de maio de 2002, publicado no DODF de 09 de maio de 2002, e considerando a necessidade de estabelecer rotinas de trabalho que facilitem o controle e atendam as demandas com eficiência e eficácia, viabilizando o bom uso dos equipamentos e serviços de informática, bem como dos serviços de telecomunicações, em nível de gestão, RESOLVE:

Art. 1º Os serviços de suporte técnico de informática e de telefonia fixa, prestados pelo Núcleo de Informática, da Diretoria de Apoio Operacional deste Instituto, será prestado no período compreendido das 08:00 às 13:00 horas, prioritariamente à Triagem, ao Núcleo de Atendimento Presencial e ao Núcleo de Atendimento Telefônico, todos da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, e ao Gabinete da Diretoria Geral.

Parágrafo Único As demais unidades terão suas demandas atendidas, no horário normal de funcionamento do órgão, ou seja, das 08:00 às 17:00, sempre respeitadas as prioridades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º Para criação de logins para servidores, bem como para cadastro de senhas para acesso aos sistemas disponibilizados neste Instituto, o Gestor responsável pela área solicitante deverá preencher o formulário específico, disponibilizado pelo Núcleo de Informática, com a justificativa da solicitação, bem como discriminação de quais sistemas e padrões de acesso deverão ser permitidos ao referido servidor, de acordo com as atribuições a serem desenvolvidas pelo mesmo.

§ 1º É de inteira responsabilidade do Gestor imediato a indicação do padrão de acesso a ser concedido ao servidor, descritos no Art. 3º.

§ 2º Toda mudança de lotação ou de atribuição do servidor em sua unidade, deverá imediatamente ser comunicada ao Núcleo de Informática, acompanhado da informação para qual padrão ou possível bloqueio total/parcial deverá ser feito em relação ao acesso do referido servidor.

Art. 3º Os padrões e respectivos perfis de acesso ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SINDEC são os constantes do Anexo I da presente Ordem de Serviço.

Art. 4º É expressamente proibido todo e qualquer manuseio de equipamentos de informática por servidores que não sejam lotados no Núcleo de Informática.

§1º A mudança de local de instalação e possíveis reparos destes equipamentos (suporte técnico) fica condicionada a solicitação, por meio do endereço eletrônico cpdprocon@gmail.com, e deverá ser atendido no prazo de até 48(quarenta e oito) horas para serviços de baixa relevância e de 24 (vinte e quatro) horas para serviços de alta relevância, devidamente observado o grau de complexidade.

§ 2º Para os serviços emergenciais, será observado o disposto no Art. 1º desta Portaria.

§ 3º Da solicitação de suporte técnico encaminhada por e-mail deverá constar a descrição do problema a ser sanado, unidade requisitante e nome do servidor requisitante.

Art. 5º Por medida de segurança de sistemas ficam proibidos o uso de hardwares pessoais nos equipamentos de informática instalados neste Instituto.

§ 1º Entende-se por hardwares pessoais: notebooks, netbooks, Celulares, Modem 3G, Câmeras Fotográficas, entre outros considerados de risco de contaminação da rede.

§ 2º Igualmente ficam proibidos softwares vinculados aos hardwares descritos no Artigo 5º, e em sendo constatado seu uso indevido, os responsáveis pelo suporte técnico procederão a sua devida e imediata exclusão, sem prévia autorização pelo usuário do equipamento.

Art. 6º Não será feito qualquer tipo de atendimento de ordem particular ou pessoal pela equipe de suporte técnico.

Art. 7º Os equipamentos de informática disponibilizados neste Instituto se destinam ao uso estritamente a serviço, não sendo permitido sua utilização para armazenamento de arquivos pessoais, tais como fotos, músicas, documentos diversos, dentre outros.

Parágrafo Único – Os arquivos desta natureza porventura encontrados em rotina de back-up e manutenção poderão ser deletados sem aviso prévio e sem que incorra qualquer responsabilidade a equipe de suporte técnico.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

OSWALDO FRANCISCO DE MORAIS

## ANEXO I - ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2011 - IDC/PROCON-DF

Opções do Menu Sindec X Perfil de Acesso	Administrador	Administrador de Manutenção	Auditor de Cadastro de Fornecedor	Auditor de Reclamação Fundamentada	Conciliador	Consulta de Informações	Operador Geral	Supervisor de Área	Supervisor Atendimento Cartas	Supervisor Atendimento E-mail	Supervisor Atendimento Pessoal	Supervisor Atendimento Telefone	Supervisor de Controle de Processos	Técnico de Área	Técnico de Atendimento Cartas	Técnico de Atendimento Eletrônico	Técnico de Atendimento E-mail	Técnico de Atendimento Geral	Técnico de Atendimento Pessoal	Técnico de Atendimento Telefone	Técnico de Controle de Processos	
1- Atendimento	X	X			X		X		X	X	X	X			X	X	X	X	X	X		
2- Controle Processos	X	X		X	X		X						X									X
2.1- Recl. Fundamentada	X	X		X																		
3- Consultas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4- Fornecedor	X	X	X																			
5- Relatórios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X									X
5.1- Analítico	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X									X
5.1.1- Atendimento	X	X			X	X	X		X	X	X	X										
5.1.2- Atendimento Eletrônico	X	X			X	X	X		X	X	X	X										
5.1.3- Reclamação	X	X		X	X	X	X						X									X
5.1.4- Reclamação Fundamentada	X	X		X																		
5.1.5- Dados Cadastrais	X	X	X			X																
5.2- Estatístico	X	X		X	X	X	X	X	X		X	X	X									X
5.2.1- Atendimento	X	X		X	X	X	X	X	X		X	X	X									X
5.2.2- Reclamação	X	X		X	X	X	X	X	X		X	X	X									X
5.2.3- Área / Assuntos / Problemas	X	X				X	X						X									
5.3- Etiquetas	X	X		X	X	X	X						X									X
5.4- Gráficos	X	X				X	X						X									
6- Administrador	X	X																				
7- Manutenção		X																				

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### REPUBLICAÇÃO (\*\*)

PAUTA Nº 8/2011, SESSÃO PLENÁRIA do dia 24 de Fevereiro de 2011(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4403.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 2390/91, Aposentadoria, Francisco Bento; 2) 751/96, Aposentadoria, Cassiano Pereira de Andrade; 3) 665/00, Pensão Civil, Lea de Souza da Silva; 4) 2169/04, Aposentadoria, José Gomes da Cruz; 5) 15578/05, Pensão Civil, Maria de Carvalho Soares; 6) 2184/06, Pensão Civil, Dulcimar Alves de Moraes Bento; 7) 11682/06, Aposentadoria, Maria Stela Melo Sakon; 8) 41743/06, Aposentadoria, Marcia Terezinha Ferreira Moreira; 9) 3526/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 10) 37783/07, Tomada de Contas Especial, SEG; 11) 18392/08, Aposentadoria, Maria Stela Melo Sakon; 12) 34762/08, Representação, MPj/TCDF-Gab. PG; 13) 11341/09, Representação, FACDF; 14) 40120/09, Aposentadoria, Ivana Albano Nunes Dias; 15) 3999/10, Aposentadoria, Marcia Costa do Nascimento Dias; 16) 17156/10, Pensão Civil, Marlene Alves da Silva; 17) 19566/10, Aposentadoria, Jussara Bandeira Gonzaga; 18) 19736/10, Prestação de Contas Anual, FUNCAL.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4822/98, Aposentadoria, Tarcisio Barros da Graça; 2) 3300/99, Pensão Civil, Maria de Lourdes Gomes Freitas; 3) 938/00, Denúncia, Dep. Distrital Wasny de Roure, Advogado(s): Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Estenio Campelo Bezerra e outros, Luis Valdir Bezerra, Ricardo Rodrigues Figueiredo, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 4) 1068/01, Tomada de Contas Anual, STDHS, Advogado(s): Jair Ferreira Morgado; 5) 1411/01, Aposentadoria, Cleide Ferreira de Araújo; 6) 1428/01, Aposentadoria, Cleide Domitilde Teixeira; 7) 1450/01, Aposentadoria, Raimundo Luís Oliveira Neves; 8) 1556/01, Aposentadoria, Maria dos Reis Alves Oliveira; 9) 2423/04, Pensão Militar, Mariene dos Santos Brito Rodrigues; 10) 2614/04, Aposentadoria, Helena Maria Freyre Pinto; 11) 2622/04, Aposentadoria, Abílio de Souza Sucupira; 12) 2988/04, Pensão Militar, Cleia Lúcia Dutra; 13) 4823/05, Pensão Militar, Theresinha Lindo da Costa; 14) 20849/05,

Contrato, Secretaria de Saúde; 15) 23929/05, Convênio, Secretaria de Esporte e Lazer do DF, Advogado(s): Milton Lopes Machado Filho; 16) 40186/06, Outros Ajustes, 3ª ICE; 17) 42790/06, Aposentadoria, Ivania Maria Reis Neves; 18) 22077/07, Tomada de Contas Anual, RA XXVI; 19) 3209/09, Licitação, SEPLAG, Advogado(s): Marcelo Luiz Ávila de Bessa; 20) 27450/09, Representação, PMDF; 21) 20629/10, Aposentadoria, Helio Ferreira das Chagas; 22) 21552/10, Aposentadoria, Antonio Martins de Aquino; 23) 23407/10, Aposentadoria, Antônio Celso de Lima; 24) 26856/10, Aposentadoria, Renato Barbosa Fernandes; 25) 29928/10, Representação, MPj/TCDF.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 23994/09, Aposentadoria, Maurício Antônio de Pádua Ferreira; 2) 27604/09, Aposentadoria, Vicente Andreino da Rocha; 3) 41666/09, Pensão Civil, Celestina Oliveira de Sousa; 4) 6777/10, Aposentadoria, Carlos Henrique de Almeida; 5) 19957/10, Aposentadoria, Carlos Teixeira da Silva Neto; 6) 22230/10, Aposentadoria, Manuel Unilaidson de Almeida; 7) 23555/10, Aposentadoria, Joaneildes Rodrigues dos Santos; 8) 24276/10, Aposentadoria, Alvaro de Mendonça; 9) 28590/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 10) 28611/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 11) 28751/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 12) 28760/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 13) 28778/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 14) 33631/10, Tomada de Contas Especial, CGDF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 738/93, Tomada de Contas Especial, SLU; 2) 1409/01, Aposentadoria, Vera Lucia Ornelas de Souza; 3) 1440/01, Aposentadoria, Maria das Graças Silva dos Santos; 4) 291/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Esporte e Lazer; 5) 614/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 6) 3652/06, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 7) 2953/07, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 8) 19623/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 9) 4981/09, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 10) 12658/09, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 11) 17650/09, Tomada de Contas Anual, FAC; 12) 2321/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 13) 8656/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 14) 12529/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS.

(\*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 22/02/2011 13h17

(\*\*) Republicação da Pauta nº 8/2011, veiculada no DODF nº 36, de 21.02.11, Seção I, pág. 32, em virtude da inclusão de novos processos.